



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 79ª DA REPÚBLICA — Nº 21.634

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1969

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

**LEIA
NESTA
EDIÇÃO:**

"EXEQUATUR"

Do Ministério das Relações Exteriores.

— <> —
**DECRETO N. 6.806, DE
30/09/69**
Do Governo do Estado.

— <> —
REGIMENTO INTERNO
Do Conselho Consultivo
da Fundação "Franklin De-
lano Roosevelt".

— <> —
**PORTARIAS Ns. 205, 206,
210 E 211**
Da Secretaria da Fa-
zenda.

— <> —
AVISO AOS ACIONISTAS
Do Banco do Estado do
Pará, S/A.

— <> —
**ATA DA PRIMEIRA
ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA**
Da Companhia Agro
Pecuária do Pará.

ACÓRDÃO N. 8963
Do Tribunal Regional
Eleitoral.

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SGUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Venda de Diários	NCR\$
NA CAPITAL:	Número avulso	0,25
	Número atrasado	0,07
Anual 60,00	ao ano	0,07
Semestral 30,00	PUBLICAÇÕES	
OUTROS ESTADOS	Página comum -	1,50
E MUNICÍPIOS	cada centímetro	
Anual 70,00	página de Conta-	
Semestral 35,00	bilidade - preço	
	fixo	200,00

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

EXEQUATUR

Solicitação de exequatur pela Embaixada da Colômbia. Em nota n. 183/20 de 30 de junho de 1969.
Nome Completo: Jaime Gomez Y Galindo
Nacionalidade: Colombiana
Lugar do nascimento: Ibaqué, Tolima, Colômbia
Data do nascimento: 17 de janeiro de 1929

Estado civil: casado
Lugar Onde Vai Servir: Belém, Estado do Pará, Brasil
Estado do: Pará
Categoria: Cônsul de Primeira Classe.
Informar se é de Carreira ou Honorário: da Carreira Diplomática e Consular da Colômbia
Último Pôsto em que ser-

viu: Cônsul de Primeira Classe da Colômbia em Chicago, Estados Unidos do Norte da América

Já serviu no Brasil? Sim
Onde? Rio de Janeiro
Em que função? Em comissão, como Primeiro Secre-

tário da 1a. Delegação da Colômbia na 2a. Conferência Internacional Americana de Ministros das Relações Exteriores.

Em que data? novembro e dezembro de 1965.

(G. — Reg. n. 10443)

Poder Executivo

DECRETO N. 6806 DE 30 DE SETEMBRO DE 1969

Homologa Resolução do Conselho Estadual de Cultura. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 02/69, de 17 de setembro de 1969, do Conselho Estadual de Cultura, que institui a Medalha Cultural Paulino de Brito, comemorativa do quinquagésimo aniversário de sua morte.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Governo

RESOLUÇÃO N. 02/69, DE 17 DE SETEMBRO DE 1969

EMENTA: — Institui a Medalha Cultural Paulino de Brito, comemorativa do quinquagésimo aniversário de sua morte.

O Presidente do Conselho Estadual de Cultura, usando de suas atribuições regimentais e tendo em vista a deliberação unânime deste Conselho em sessão ordinária realizada a 09 de setembro de 1969,

Resolve Promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica instituída a Medalha Cultural "Paulino de Brito", comemorativa do quinquagésimo aniversário da morte do eminente vulto das letras amazônicas, ocorrido a 16 de setembro de 1969.

Art. 2.º — A Medalha a que

se refere o artigo anterior, confeccionada especificamente com a finalidade em referência, será conferida pelo Conselho Estadual de Cultura, após sua indispensável regulamentação, às autoridades, instituições e personalidades que hajam prestado relevantes serviços à seara da cultura no Estado do Pará.

Conselho Estadual de Cultura em Belém, 17 de setembro de 1969.

Prof. Clóvis Silva de Morais
Rêgo

Presidente do Conselho Estadual de Cultura.

(G. — Reg. n. 10444)

* PORTARIA N. 966 DE 25 DE SETEMBRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 7817/69/DSP,

RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Saúde Pública, até 31 de dezembro do corrente ano, Maria de Fátima Assis Drago, ocupante do cargo de Escriturário, Padrão D, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

* Republicada por haver saído com incorreção, ficando sem efeito as publicações feitas nos D.O. de 27.09. e 1.10.69 da mencionada Portaria.

(G. — Reg. n. 10240)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 205 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nos termos do parágrafo único do artigo 10, do Decreto-Lei n. 51, de 19 de agosto de 1969, designar para membro do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, instituída pelo Decreto n. 6795, de 19.09.69, como representante da Secretaria de Estado da Fazenda, o Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária, Major R-1, Gratuliano Jaime Nunes Bibas.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 24 de setembro de 1969.

General R-1, Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 10.344)

PORTARIA N. 206 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Autorizar o Delegado Fiscal Miguel Joaquim Pacheco Alves, Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria Governamental n. 944, de 22 de agosto de 1969, para seguir até a cidade de Goiânia Capital do Estado de Goiás, a fim de prosseguir as diligências necessárias a apuração dos fatos de que se acha encarregado de esclarecer.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 24 de setembro de 1969.

General R-1, Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 10.345)

PORTARIA N. 210 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Remover do Posto Fiscal de Curuçá para a Coletoria de Benevides o funcionário Carlos Santos de Campos, Guarda, Nível 1, para servir na sua função até ulterior deliberação, devendo apresentar-se a referida Coletoria, após as devidas anotações no Departamento de Exatarias do Interior (DEI).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 26 de setembro de 1969.

General R-1, Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 10.340)

PORTARIA N. 211 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Remover da Coletoria de Benevides para o Posto Fiscal de Curuçá, a fim de servir como chefe do referido Posto, o funcionário Décio da Rosa Pereira, ocupante do cargo de Guarda, nível 1, que deverá apresentar-se ao referido Posto Fiscal, após as devidas anotações no Departamento de Exatarias do Interior (DEI).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 26 de setembro de 1969.

General R-1, Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 10.341)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA Divisão de Ensino Primário Particular

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Senhora Irmã M. Berenice Ricarte Serra como representante da Rádio Emissora de Educação Rural de Santarém para efeito da realização dos trabalhos do Sistema das Escolas Radiofônicas para Adultos em Regime de Cooperação Rádio Emissora de Educação Rural de Santarém no ano escolar de 1969. Pelo presente termo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas, n. 1592, e a Senhora Irmã M. Berenice Ricarte Serra como representante da Rádio Emissora de Educação Rural de Santarém convencionam o que abaixo é declarado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — A Senhora Irmã M. Berenice Ricarte Serra representando a Rádio Emissora Rural de Santarém cede o Sistema das Escolas Radiofônicas para Adultos da Rádio Emissora de Educação Rural com sede localizado à Travessa dos Mártires, n. 393, Pará, para funcionamento de Escolas Primárias do Sistema das Escolas Radiofônicas para Adultos da Rádio Emissora de Educação Rural de Santarém a partir de agora considerado em regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição das unidades escolares de ensino primário, denominadas Escolas Radiofônicas da Rádio Emissora de Educação Rural de Santarém (2) Professores.

CLÁUSULA TERCEIRA: — As unidades Escolares deno-

minadas Escolas Radiofônicas da Rádio Emissora de Educação Rural de Santarém deverão atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não terem sido registradas legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazerem sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

CLÁUSULA QUARTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo às "Escolas Radiofônicas da Rádio Emissora de Educação Rural de Santarém uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 13 de março de 1969
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Irmã M. Berenice Ricarte Serra

Representante das Escolas Primárias em Regime de Cooperação Escolas Radiofônicas da Rádio Emissora de Educação Rural de Santarém.
(G. — Reg. n. 3854)

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Senhora Maria Stella Soares Brito como representante da Fundação do Bem Estar Social do Pará para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "São Francisco Xavier" no ano escolar de 1969. Pelo presente termo de Con-

vênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente a Rua Caripunas, n. 1592, e a Senhora Maria Stella Soares Brito como representante da Fundação do Bem Estar Social do Pará convencionam o que abaixo é declarado.

CLAUSULA PRIMEIRA: — A Sra. Maria Stella Soares Brito representando a Fundação do Bem Estar Social do Pará cede o prédio localizado à Estrada da Caixa Pará — Ananindeua com cinco (5) salas de aula e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "São Francisco Xavier" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Francisco Xavier" (12) Professôras.

CLAUSULA TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Francisco Xavier" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de (30) dias.

CLAUSULA QUARTA: — A E. P. R. C. "São Francisco Xavier" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 0,93 (Noventa e Três Centavos) para a caixa Escolar.

CLAUSULA QUINTA: — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expedien-

te, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma no limite adequado ao atendimento dos alunos.

CLAUSULA SEXTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Francisco Xavier" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 14 de março de 1969.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Maria Stella Soares Brito
Representante da E. P. R. C. "São Francisco Xavier".
(G. — Reg. n. 3855)

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Senhora Irmã Clementina Colnago como representante da Escola Primária "São Pio X" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "São Pio X" no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Senhora Irmã Clementina Colnago como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação "São Pio X" convencionam o que abaixo é declarado.

CLAUSULA PRIMEIRA: — A Senhora Irmã Clementina Colnago representando a Escola Primária em Regime de

Cooperação "São Pio X" cede o prédio localizado à Rua Mundurucús, s/n. — Capanema com sete (7) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "São Pio X" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Pio X" (3) Professôras.

CLAUSULA TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Pio X" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de (30) dias.

CLAUSULA QUARTA: — A E. P. R. C. "São Pio X" manterá ensino primário gratuito para 90 alunos regularmente matriculados, sendo impedida de cobrar desses alunos contribuição a qualquer título.

CLAUSULA QUINTA: — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como de limpeza, em quantidade necessária ao atendimento dos alunos beneficiados pelo presente Convênio.

CLAUSULA SEXTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai

este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Pio X" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 3 de fevereiro de 1969.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Irmã Clementina Colnago
Representante da E. P. R. C. "São Pio X".
(G. — Reg. n. 3843)

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Padre Giuseppe Novati como representante da Escola Paroquial "Papa João XXIII" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e o Sr. Pe. Giuseppe Novati representando a Escola Primária Escola Primária Paroquial "Papa João XXIII" convencionam o que abaixo é declarado.

CLAUSULA PRIMEIRA: — O Senhor Padre Giuseppe Novati representando a Escola P. Paroquial em regime de Cooperação "Papa João XXIII" localizada na Paróquia Santa Maria em Tomé Açu, cede o prédio com (7) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária Paroquial "Papa João XXIII" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária Paroquial em Regime

de Cooperação "Papa João XXIII" (4) Professoras.

CLAUSULA TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária Paroquial em Regime de Cooperação "Papa João XXIII" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de (30) dias.

CLAUSULA QUARTA: — A E.P.R.C. "Papa João XXIII" manterá ensino primário gratuito para 118 alunos regularmente matriculados, sendo impedida de cobrar desses alunos contribuição a qualquer título.

CLAUSULA QUINTA: — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, em quantidade necessária ao atendimento dos alunos beneficiados pelo presente Convênio.

CLAUSULA SEXTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária Paroquial em Regime de Cooperação "Papa João XXIII" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 6 de março de 1969.
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Padre Giuseppe Novati
Representante da E.P.R.C.
"Papa João XXIII"
(G. — Reg. n. 3949)

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará e o Diretor do Centro Social Auxilium para aplicação da importância de NCr\$ 2.208,00 (dois mil duzentos e oito cruzeiros novos) em Ampliação de Prédios Escolares do Fundo Nacional de Ensino Primário Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta capital e o Diretor do Centro Social Auxilium Irmã Maria Rocivalda Lopes Paixão, brasileira, religiosa, residente, nesta Capital celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, no que tange a dotação 1.2 — Ampliação de Prédios Escolares — Rede Particular no Centro Social Auxilium localizada à Travessa Alferes Costa, n. 1343, de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor do Centro Social Auxilium convenionam pelo presente Térmo aplicar naquela unidade educacional, a importância de NCr\$ 2.208,00 (dois mil duzentos e oito cruzeiros novos), em Ampliação de Prédios Escolares do Fundo Nacional de Ensino Primário Particular.

Cláusula Segunda — O pagamento da importância mencionada na cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1 — Primeira quota 50% no valor de NCr\$ 1.104,00 (hum mil cento e quatro cruzeiros novos) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota 50% no valor de NCr\$ 1.104,00 (hum mil cento e quatro cruzeiros novos) após a liberação da 2ª parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará representado pela Secre-

taria de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de contas da 1ª quota recebida.

Cláusula Terceira — A entidade beneficiada, no caso o Centro Social Auxilium tem o prazo de 30 dias após o recebimento de cada quota para comprovar por meio do emprego dos recursos recebidos, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovante de licitação de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

Cláusula Quarta — O Diretor do Centro Social Auxilium não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura sob a forma de Bolsa de Estudos, a importância correspondente às parcelas recebidas enquanto manter o ensino gratuito naquela Unidade Educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica o Diretor, obrigado àquela retribuição, no(s) período(s) necessário(s) ao cumprimento desta condição convenionada, no máximo de (3) três anos, tomando-se como valor da Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano letivo seguinte ao do recebimento da(s) parcela(s).

Cláusula Quinta — O Diretor do Centro Social Auxilium obriga-se a dar ampla divulgação dos projetos e atividades oriundas do presente Convênio, colocando inclusive uma placa de madeira e uma de bronze respectivamente no início e no final da construção convenionada, conforme modelo fornecido pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação.

Cláusula Sexta — O Diretor do Centro Social Auxilium fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qual-

quer tempo ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade, na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sétima — Compete ainda ao Centro Social Auxilium a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

Cláusula Oitava — O Diretor do Centro Social Auxilium obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida, de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará.

Cláusula Nona — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1968, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência de Belém, da dotação 1.2 — Ampliação de Prédios Escolares — Rede Particular do Fundo Nacional de Ensino Primário conforme Resolução n. 22/68 — do Conselho Estadual de Educação.

Cláusula Décima — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor do Centro Social Auxilium não o aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

E por estarem justos e convenionados, assinam este Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belém, 7 de agosto de 1969.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
Irmã Maria Rocivalda Lopes Paixão

TESTEMUNHAS:
Marlene Oliveira
Lourimar de Carvalho Leal

(G. Reg. n. 9550)

Papel Ofício e de Memorando —
Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RODAGEM

PORTARIA N. 1078 — DE 16
DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.69, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

R E S O L V E :

Conceder, a contar de 1 de outubro do corrente ano, ao funcionário Acácio da Conceição Lobo, Oficial Administrativo do Quadro Unico, lotado no Serviço de Administração de Próprios, seis meses de licença especial de acordo com o que estabelece o artigo 87 do Dec. Governamental n. 1308, de 22.07.1953, combinado com o artigo 116 da Lei Estadual n. 749, tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica exarado no processo interno n. 1216/67, sendo essa licença relativa ao decênio de 1956/1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1969.

(a) **Mário Ribeiro de Azevedo Filho**

P/ Diretor Geral nos termos da Portaria n. 892/69—DG (Ext. Reg. n. 3285 — Dia — 2.10.69)

PORTARIA N. 1079 — DE 16
DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

R E S O L V E :

Conceder, a partir de 1 de outubro do corrente ano, à funcionária Raimunda Santos Miranda, Contabilista do Quadro Unico, lotada na 2a.—DR, presentemente servindo na Auditoria Financeira, dois meses de licença especial a que tem direito, de acordo com o que faculta o art. 119 da Lei Estadual n. 749/53 e parecer Jurídico constante do processo interno n. 3842/67, sendo essa licença relativa ao decênio 1957/67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 16 de setembro de 1969.

(a) **Mário Ribeiro de Azevedo Filho**

P/ Diretor Geral, nos termos da Port. n. 892/69—DG (Ext. Reg. n. 3285 — Dia — 2.10.69)

PORTARIA N. 1080 — DE 22
DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

R E S O L V E :

Dispensar do regime de tempo integral, a partir de 22 de outubro do corrente ano, considerado o aviso-prévio estabelecido no artigo 4o. da Resolução n. 515/64—CRE, o funcionário Emanuel Cauby de Figueiredo, Engenheiro do Quadro Unico, que se encontra vinculado a esse regime especial de trabalho através da Portaria n. 335/69—DG, de 12 de março de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de setembro de 1969.

Eng. **Alirio César de Oliveira**

Diretor Geral (Ext. Reg. n. 3225 — Dia — 2.10.69)

PORTARIA N. 1081 — DE 22
DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

R E S O L V E :

Mandar servir na Divisão Financeira, em virtude da necessidade do serviço, pelo espaço de sessenta dias a contar desta data, o servidor Stan José Machado, Escriturário variável deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de setembro de 1969.

Eng. **Alirio Cesar de Oliveira**

Diretor Geral (Ext. Reg. n. 3225 — Dia — 2.10.69)

PORTARIA N. 1082 — DE 22
DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.69, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

R E S O L V E :

Mandar servir na Divisão Financeira, em virtude da necessidade do serviço, pelo espaço de sessenta dias a contar desta data, a funcionária Maurila Cornélia de Araújo, ocupante do cargo de Escriturária, Nível 6, classe A, do Quadro Unico, lotada na Seção de Contabilidade da 1a.—DR, presentemente servindo na Secretaria da Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de setembro de 1969.

Eng. **Alirio César de Oliveira**

Diretor Geral (Ext. Reg. n. 3285 — Dia — 2.10.69)

PORTARIA N. 1083 — DE 22
DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.69, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

R E S O L V E :

Mandar Servir na Divisão Financeira, em virtude da necessidade do serviço, pelo espaço de sessenta dias a contar desta data, a funcionária Clenes Pereira dos Santos, ocupante do cargo de Escriturária, Nível 6, Classe A, do Quadro Unico, lotada na Divisão de Planejamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de setembro de 1969.

Eng. **Alirio César de Oliveira**

Diretor Geral (Ext. Reg. n. 3285 — Dia — 2.10.69)

PORTARIA N. 1084 — DE 22
DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE :

Mandar servir na Divisão Fi-

nançeira, em virtude da necessidade do serviço, pelo espaço de sessenta dias a contar desta data, a funcionária Tereziinha Freire Holanda, ocupante do cargo de Escriturário, Nível 6, Classe A, do Quadro Unico, lotada na Primeira Divisão Regional, servindo no Gabinete da Divisão de Recursos Humanos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de setembro de 1969.

Eng. **Alirio César de Oliveira**

Diretor Geral (Ext. Reg. n. 3285 — Dia — 2.10.69)

PORTARIA N. 1085 — DE 22
DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

R E S O L V E :

Mandar servir na Divisão Financeira, em virtude da necessidade do serviço, pelo espaço de sessenta dias a contar desta data, o funcionário Fausto Coutinho Pessoa, ocupante do cargo de Escriturário, Nível 6, Classe B, do Quadro Unico, lotado na Seção de Compras da Divisão de Material.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de setembro de 1969.

(Ext. Reg. n. 3285 — Dia — 2.10.69)

PORTARIA N. 1086 — DE 22
DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69.

RESOLVE :

Prorrogar, até o dia 30 do corrente mês os efeitos da Portaria n. 1039/69—DG, de 11.09.1969, que determinou a permanência no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, do funcionário Camilo Martins Viana, Médico do Quadro Unico, a fim de prestar assistência médica e social ao Engenheiro Luiz Alves, que se en-

contra gravemente enfermo naquela Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de setembro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3285 — Dia — 2.10.69)

PORTARIA N. 1087 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

Considerando a solicitação de que trata o memorando n. 85 de 16 do corrente mês do Engenheiro chefe da Divisão de Obras Específica;

R E S O L V E :

Mandar servir, em virtude da necessidade do serviço, nas obras de construção da Rodovia PA-70 o servidor Raimundo Mariano Nogueira, Torneiro de 2a. classe da Oficina Mecânica da 1a.—DR, que, enquanto permanecer nesse serviço, deverá ter seus salários acrescidos de 25%, de acordo com o que faculta o artigo 470 da C.L.T.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de setembro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3285 — Dia — 2.10.69)

PORTARIA N. 1088 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE :

Prorrogar até 31 de dezembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 812/69—DG, de 15.07.1969, que vinculou o regime de tempo integral o funcionário Carlos Corrêa da Silva Topógrafo do Quadro Unico, lotado na 2a.—DR, ora à disposição das obras de construção da Rodovia PA-78.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 22 de setembro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3285 — Dia — 2.10.69)

PORTARIA N. 1089 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

Considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 4138/69;

RESOLVE :

Cessar o efeito, a contar desta data, da determinação constante da portaria coletiva n. 1170/69—DG, de 11.07.1969, que mandou servir nas obras de construção da Rodovia PA-01 o servidor José Vivaldo Miranda Valente, braçal da 4a.—DR—2a. Residência—Cametá, para cujo serviço deverá retornar, ficando cancelado o acréscimo de 25% que vinha sendo efetuado em seu favor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de setembro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3285 — Dia — 2.10.69)

PORTARIA N. 1090 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE :

Conceder, a contar de 14 de julho de 1969, o pagamento do benefício de salário família em favor de Raimunda Tânia

filha da funcionária Raimunda Pinto da Rocha, Telegrafista do Quadro Unico do Pessoal deste Departamento, de acordo com o que estabelece a Resolução n. 839/69—CRE, tendo em vista

que a referida funcionária apresentou em processo interno n. 2974/69, certidão de nascimento da citada menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de setembro de 1969.

(a) **Mário Ribeiro de Azevedo Filho**

P/ Diretor Geral na forma da Port. n. 194/66-DG

(Ext. Reg. n. 3285 — Dia — 2.10.69)

PORTARIA N. 1091 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

R E S O L V E :

Determinar, no período de 20 de agosto a 30 de setembro do corrente ano, o pagamento da gratificação especial prevista pela Resolução n. 816/68—CRE, de 5.11.1968, em favor do funcionário Camilo Martins Viana, Médico do Quadro Unico, lotado no SMS, considerando haver sido designado para tratar de assuntos de interesse do DER-PA no Sul do País, conforme determinações baixadas pelas Portarias ns. 934, 1033 e 1035/69, desta Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de setembro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3285 — Dia — 2.10.69)

PORTARIA N. 1092 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

R E S O L V E :

Conceder, no período de 23 de maio a 29 de agosto do corrente ano, noventa dias de licença à funcionária Maria da Paz Martins Menezes, Escriturária do Quadro Unico, lotada na Seção de Cadastro do Serviço do Pessoal—DRA, a fim de prestar assistência a sua genitora enferma, de conformidade com o que faculta o art. 8 inciso C, do Regulamento do Pessoal do DER-PA e tendo em vista o que tratam

os processos ns. 0724/69 e 2680/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de setembro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3285 — Dia — 2.10.69)

PORTARIA N. 1093 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

R E S O L V E :

Suspender disciplinarmente pelo espaço de quinze dias a contar desta data, o servidor Roberto Alves Barbosa, Guarda Rodoviário de 1a. Classe, por haver no dia 28 de agosto do corrente ano trabalhado mal, intencionalmente deixando de registrar na folha de estatística própria a passagem do caminhão Ford de chapa n. 2-16-41-14-SP, que não apresentou a documentação exigida por Lei, conforme consta da representação efetuada através de Ofício n. 30.69—PR, de 3 de setembro de 1969, assunto de que trata o processo interno n. 3950/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de setembro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3285 — Dia — 2.10.69)

PORTARIA N. 1094 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

R E S O L V E :

Rescindir, de acordo com a letra E, do art. 482 da C.L.T., o contrato de trabalho do servidor Manoel Oliveira Pinheiro, Motorista das obras de construção da Rodovia PA-01, Moju-Acará, considerando que o referido servidor abandona seu veículo quando mais se necessita de seus serviços, indo dirigir ostensivamente viatura

da Prefeitura Municipal de Moju, conforme representação de que trata o processo interno n. 4236/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de setembro de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3285 — Dia — 2.10.69)

PORTARIA N. 1095 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Designar o funcionário Antônio Pereira Dias, Oficial Administrativo do Quadro Unico, lotado na 1a.—DR, em serviço na Assessoria de Relações Públicas, para representar este Departamento junto à Fundação Franklin Delano Roosevelt, durante o impedimento do funcionário João Luiz de Oliveira, Assistente Social que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de setembro de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3285 — Dia — 2.10.69)

PORTARIA N. 1096 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Determinar, a partir de 1 de setembro e de acordo com o art. 470 da CLT, o pagamento do acréscimo de 25% em favor do servidor Nestor Costa Santos, braçal da 1a. Residência da Sa.—DR, considerando haver sido deslocado para a frente de serviço da Rodovia PA-28, conforme trata o processo interno n. 3831/69.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de setembro de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
— Diretor Geral —

(Ext. Reg. n. 3285 — Dia — 2.10.69)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES RODOBRAS

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 303/CTAP, DE 20 DE
AGOSTO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 02506/69—CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (dez) diárias ao servidor Raimundo Nonato Lopes, "Condutor de Viatura", com lotação e efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 28,20 (vinte e oito cruzeiros novos e vinte centavos), equivalente a 25%

sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de .. NCr\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois cruzeiros novos), em virtude de ter se deslocado ao trecho Imperatriz|Belém|Imperatriz, a objeto de serviço, no período de 04 a 13.08.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext. — Reg. n. 3097 — Dia — 2.10.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 304/CTAP, DE 20 DE
AGOSTO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante

do Processo número 02508/69—CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (dez) diárias ao servidor Benedito Benjamin de Souza, "Condutor de Viatura", lotado e com efetivo exercício na sede, no valor unitário de NCr\$ 28,20 (vinte e oito cruzeiros novos e vinte centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois cruzeiros novos), em virtude de haver sido designado para se deslocar ao trecho Belém|Km. 92|Belém (PA), a objeto de serviço, nos períodos de 04 a 08.08.69 e 12 a 16.08.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext. — Reg. n. 3097 — Dia — 2.10.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 305/CTAP, DE 22 DE
AGOSTO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 02545/69—CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 08 (oito) diárias ao engenheiro Paulo de Tarso da Silva Barreto, Chefe do 2o. Distrito Rodoviário, nos valores unitários de NCr\$ 29,52 (vinte e nove cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos), equivalente a 3 diárias à base de 30% sobre o salário mínimo do Maranhão e NCr\$ 36,00 (trinta e seis cruzeiros novos), equivalente a 5 diárias à base de 30% sobre o salário-mínimo de Goiás, num total de NCr\$.. 268,56 (duzentos e sessenta e oito cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), para inspecionar serviços no trecho Itinga|Estreito (MA), no período

de 01 a 03.08.69 e os trabalhos executados por administração direta da 4a. Residência, trecho Estreito|Nova Colinas (GO), no período de 04 a 08.08.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

Coordenador

(Ext. — Reg. n. 3097 — Dia — 2.10.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 306/CTAP, DE 22 DE
AGOSTO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 02546/69—CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 09 (nove) diárias ao engenheiro Ruy das Chagas Nazareth, Assessor Técnico Distrital, lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 36,00 (trinta e seis cruzeiros novos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro cruzeiros novos), a fim de inspecionar os trabalhos que estão sendo executados na jurisdição da 4a. Residência, trecho Estreito|Colinas (GO), nos períodos de 18.07 a 22.07.69 e 23 a 26.07.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

Coordenador

(Ext. — Reg. n. 3097 — Dia — 2.10.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 307/CTAP, DE 22 DE
AGOSTO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante

do Processo número
02547/69—CTAP e
Considerando os termos da
Resolução n. 014/69, de 10 de
janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de
10 (dez) diárias ao engenheiro
Francisco José Arruda Barata,
Chefe da 3a. Residência do 2o.
Distrito Rodoviário, onde tem
lotação e efetivo exercício, no
valor unitário de NCr\$
29,52 (vinte e nove cruzeiros
novos e cinquenta e dois cen-
tavos), equivalente a 30% sô-
bre o salário-mínimo do Ma-
ranhão, num total de NCr\$..
295,20 (duzentos e noventa e
cinco cruzeiros novos e vinte
centavos), para fiscalizar ser-
viços no trecho Itinga|Estreito
(MA), nos períodos de 21 a
25.07.69 e 08.08 a 12.08.69.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext. — Reg. n. 3097 — Dia
2.10.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 308|CTAP, DE 22 DE
AGOSTO DE 1969

O Coordenador Técnico Ad-
ministrativo do Pará da Comis-
são Especial de Construção da
Rodovia Belém-Brasília (RO-
DOBRAS), usando das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pela Resolução n. 02/69, de 03
de janeiro de 1969;

Considerando o constante
do Processo número
02548/69—CTAP e

Considerando os termos da
Resolução n. 014/69, de 10 de
janeiro de 1969.

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de
08 (oito) diárias ao engenhei-
ro Jurandyr Lima Macambira,
Chefe da 4a. Residência do 2o.
Distrito Rodoviário, onde tem
lotação e efetivo exercício, no
valor unitário de NCr\$ 36,00
(trinta e seis cruzeiros novos),
equivalente a 30% sôbre o sa-
lário-mínimo vigente no Esta-
do de Goiás, num total de ..
NCr\$ 288,00 (duzentos e oiten-
ta e oito cruzeiros novos), pa-
ra efetuar construção de atêr-
ro de encontro da Ponte do
Arraias e montagem final do
Armico no riacho Tubi (GO),
nos períodos de 18 a
22.07.69. e 06 a 08.08.69.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext. — Reg. n. 3097 — Dia
2.10.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 309|CTAP, DE 25 DE
AGOSTO DE 1969

O Coordenador Técnico-Ad-
ministrativo do Pará da Comis-
são Especial de Construção da
Rodovia Belém-Brasília a (RO-
DOBRAS), usando das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pela Resolução n. 02/69, de 03
de janeiro de 1969;

Considerando o constante
do Processo número
02544/69—CTAP e

Considerando os termos da
Resolução n. 014/69, de 10 de
janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 07
(sete) diárias ao servidor João
Pacheco Carvalho, "Eletricista
Mestre", lotado e com efetivo
exercício no 2o. Distrito Ro-
doviário, no valor unitário de
NCr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros
novos), equivalente a 15% sô-
bre o salário-mínimo vigente
no Estado de Goiás, num total
de NCr\$ 126,00 (cento e vinte
e seis cruzeiros novos), para
efetuar serviços na 4a. Resi-
dência, Araguaína (GO), nos
períodos de 01.08 a 03.08.69
e 04 a 07.08.69.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext. — Reg. n. 3097 — Dia
2.10.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 310|CTAP, DE 25 DE
AGOSTO DE 1969

O Coordenador Técnico-Ad-
ministrativo do Pará da Comis-
são Especial de Construção da
Rodovia Belém-Brasília (RO-
DOBRAS), usando das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pela Resolução n. 02/69, de 03
de janeiro de 1969;

Considerando o constante
do Processo número
02591/69—CTAP e

Considerando os termos da
Resolução n. 014/69, de 10 de
janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 05
(cinco) diárias ao servidor Na-
dir Nogueira Lima, "Técnico
em Enfermagem", lotado e com

efetivo exercício no SAMS, no
valor unitário de NCr\$ 28,20
(vinte e oito cruzeiros novos
e vinte centavos), equivalente
a 25% sôbre o salário-mínimo
vigente neste Estado, num to-
tal de NCr\$ 141,00 (cento e
quarenta e hum cruzeiros no-
vos), em virtude de seu deslo-
camento até Itinga, 1o. Distri-
to Rodoviário (PA), a objeto
de serviço, no período de 27 a
31.08.69.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext. — Reg. n. 3097 — Dia
2.10.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
Nº 311|CTAP, DE 25 DE
AGOSTO DE 1969

O Coordenador Técnico-Ad-
ministrativo do Pará da Comis-
são Especial de Construção da
Rodovia Belém-Brasília (RO-
DOBRAS), usando das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pela Resolução nº 02/69, de 03
de janeiro de 1969;

Considerando o constante do
Processo número
02593/69-CTAP e

Considerando os termos da
Resolução nº 014/69, de 10 de
janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 03
(três) diárias ao servidor Al-
berto Alves, ocupante do em-
prêgo de "Operador de Máqui-
nas II", lotado e com efetivo
exercício no 2o. Distrito Ro-
doviário, no valor unitário de
NCr\$ 28,20 (vinte e oito cruzei-
ros novos e vinte centavos),
equivalente a 25% sôbre o sa-
lário mínimo vigente neste Es-
tado, num total de NCr\$ 84,60
(Oitenta e quatro cruzeiros
novos e sessenta centavos), em
virtude do seu deslocamento
para Belém (PA), a fim de
atender solicitação feita atra-
vés do Rádio nº 073/AA, de
17.07.69, no período de
31.07. a 02.08.69.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3097. Dia ...
2.10.69).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
Nº 312|CTAP, DE 26 DE
AGOSTO DE 1969

O Coordenador Técnico-Ad-
ministrativo do Pará da Co-
missão Especial de Construção
da Rodovia Belém-Brasília
(RODOBRAS), usando das atri-
buições que lhe foram confe-
ridas pela Resolução nº 02/69,
de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do
Processo número
02592/69-CTAP e

Considerando os termos da
Resolução nº 014/69, de 10 de
janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de
5 (cinco) diárias aos servido-
res IRINEU VIEGAS PANTO-
JA, "Pagador" e NORBERTO
AFONSO PIRES FILHO, "Con-
dutor de Viatura", lotados e
com efetivo exercício na Sede,
nos valores unitários de
NCr\$ 33,84 (Trinta e três cru-
zeiros novos e oitenta e qua-
tro centavos), equivalente a
30% sôbre o salário-mínimo vi-
gente neste Estado, num total
de NCr\$ 169,20 (cento e ses-
senta e nove cruzeiros novos
e vinte centavos), para o pri-
meiro e NCr\$ 28,20 (vinte e
oito cruzeiros novos e vinte
centavos), equivalente a 25%
sôbre o salário-mínimo neste
Estado, num total de
NCr\$ 141,00 (cento e quarenta
e hum cruzeiros novos), para
o segundo, em virtude de seus
deslocamentos até Itinga —
(PA), a fim do Pagador efe-
tuar o pagamento do pessoal
do 1º D.R., referente ao mês
de agosto/69, e o Motorista
designado para conduzi-lo, no
período de 27 a 31.08.69.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3097. Dia
2.10.69).

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Com 50% de Abatimento Para
Funcionários Públicos Estaduais.

ARMAS DA REPÚBLICA
Campanha de Erradicação da
MaláriaPORTARIA N. 30/69 — DE 24
DE SETEMBRO DE 1969

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará, da Campanha de Erradicação da Malária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42, de 02 de setembro de 1968, do Sr. Superintendente da C.E.M. publicado no "Diário Oficial da União" de 17 de setembro de 1968.

RESOLVE:

aplicar a Antônio Cardoso da Silva, matrícula IPASE n. 2.209.731, ocupante do cargo de nível 8-A, da série de classe de Motorista, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por 20 (vinte) dias, a ser cumprida no período de 24.9. a 13.10.1969, de acordo com o art. 205 do E.F.P.C.U., por infringência as normas de transporte da C.E.M.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da C.E.M.
(Ext. Reg. n. 3277 — Dia — 2.10.69)

PORTARIA N. 31/69 — DE 24
DE SETEMBRO DE 1969

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará, da Campanha de Erradicação da Malária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42, de 02 de setembro de 1968, do Sr. Superintendente da C.E.M. publicado no "Diário Oficial da União" de 17 de setembro de 1968.

RESOLVE:

aplicar a Camilo de Almeida Castro, matrícula IPASE n. 2.210.621, ocupante do cargo de nível 5-A, da série de classe de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por 1 (hum) dia a ser cumprida no dia 25.9.1969 de acordo com o art. 205 do E.F.P.C.U., por não cumprimento as normas de trabalho da C.E.M.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da C.E.M.
(Ext. Reg. n. 3277 — Dia — 2.10.69)

PORTARIA N. 32/69 — DE 24
DE SETEMBRO DE 1969

O Dr. Salomão Pontes Athias,

Chefe do Setor Pará, da Campanha de Erradicação da Malária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42, de 02 de setembro de 1968, do Sr. Superintendente da C.E.M. publicado no "Diário Oficial da União" de 17 de setembro de 1968.

RESOLVE:

aplicar a Roberto Troceollis dos Santos, matrícula IPASE n. 2.210.643, ocupante do cargo de nível 5-A, da série de classe de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por 10 dias, a ser cumprida no período de 24.9. a 03.10.1969, de acordo com o art. 205 do E.F.P.C.U., por transgressão as normas de trabalho da C.E.M.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da C.E.M.
(Ext. Reg. n. 3277 — Dia — 2.10.69)

PORTARIA N. 33/69 — DE 24
DE SETEMBRO DE 1969

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará, da Campanha de Erradicação da Malária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42, de 02 de setembro de 1968, do Sr. Superintendente da C.E.M. publicado no "Diário Oficial da União" de 17 de setembro de 1968.

RESOLVE:

aplicar a Raimundo Araújo Ferreira, matrícula IPASE n. 2.212.205, ocupante do cargo de nível 5-A, da série de classe de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por 10 (dez) dias, a ser cumprida no período de 24.9 a 03.10.1969, de acordo com o art. 205 do E.F.P.C.U., por ter faltado com o devido respeito em pleno ambiente de trabalho.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da C.E.M.
(Ext. Reg. n. 3277 — Dia — 2.10.69)

PORTARIA N. 34/69 — DE 24
DE SETEMBRO DE 1969

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará, da Campanha de Erradicação da Malária do Ministério da Saúde,

no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42, de 02 de setembro de 1968, do Sr. Superintendente da C.E.M. publicado no "Diário Oficial da União" de 17 de setembro de 1968.

RESOLVE:

advertir o servidor Eduardo de Souza Cunha, matrícula IPASE n. 21.210.611, ocupan-

te do cargo de nível 5-A, da série de classe de Guarda Sanitário, da parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, por ter infringido o regulamento de transporte da C.E.M.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da C.E.M.
(Ext. Reg. n. 3277 — Dia — 2.10.69)

ANÚNCIOS**CERVEJARIA**
PARAENSE S/A
— "CERPASA" —C.G.C. n. 04.894.085
Assembléia Geral
Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas da Cervejaria Paraense S/A (CERPASA), para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 10 de outubro de 1969, às 10.00 (dez) horas, na sede social, à Estrada Belém-Icoaraci, s/n. (Rodovia Arthur Bernardes, no Tapanã), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Aumento do Capital Social;
 - b) — Reforma Estatutária;
 - c) — Outros assuntos de interesse social.
- aa) **BENJAMIN MARQUES**
Diretor-Presidente
TAN HOAN JOE
Diretor-Superintendente
(Ext. — Reg. n. 3284 — Dias: 30/9, 2 e 3/10/69).

CIA PARAENSE DE
ALIMENTOS E
REFRIGERANTESC.G.C. N. 04.928.297
Assembléia Geral
Extraordinária

C O N V O C A Ç Ã O
Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede provisória da companhia à rua Santo Antonio n. 432, sala n. 407, às Dez Horas do dia Nove de Outubro de 1969, a fim de deliberarem sobre:

- a) Modificação parcial dos Estatutos
- b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal
- c) Resgate de Partes Beneficiárias
- d) Transformação da companhia em sociedade de capital autorizado

e) Aumento de Capital Social

f) Assuntos Gerais de interesse da companhia
Belém, 4 de Julho de 1969
Pela Diretoriaa) **Sergio Jacques de Moraes**
Diretor-Executivo
(Ext. — Reg. n. 3280 — Dias: 30/9, 2 e 3/10/69).**COMPANHIA AGRO**
PASTORIL ÁGUA AZUL
(CAPAZ)
Assembléia Geral
Extraordinária

Convocamos os acionistas da Companhia Agro Pastoral Água Azul (CAPAZ) a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 9 de Outubro, às 16 horas, em sua sede social à Travessa Campos Sales, n. 63 — Conjunto 302 a fim de deliberar sobre:

- a) — Alteração dos Estatutos
- b) — Eleição de Novos Diretores
- c) — O que ocorrer.

A DIRETORIA
(T. n. 15437 — Reg. n. 3291 — Dias: 30/9, 2 e 3/10/69).**COMPANHIA ÁGUA AZUL**
AGRO PECUÁRIA E
MADEIREIRA S/A (CAZAM)
Assembléia Geral
Extraordinária

Convocamos os acionistas da Companhia Água Azul Agro Pecuária e Madeireira S/A (CAZAM) a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 9 de Outubro, às 17 horas, em sua sede social a Travessa Campos Sales n. 63 — Conjunto 302 a fim de deliberar sobre:

- a) — Alteração dos Estatutos
- b) — Eleição de novos Diretores
- c) — O que ocorrer.

A DIRETORIA
(T. n. 15438 — Reg. n. 3290 — Dias: 30/9, 2 e 3/10/69).

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA

CONCORRENCIA N. 004/69
(Anula e substitui o Edital de Concorrência n. 003/69)

aquisição de grupos diesel elétrico e demais equipamentos para Usinas de geração de energia:

A Diretoria da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA, torna público, para conhecimento das firmas interessadas, que às 10,00 horas do dia 15 de outubro, na sede da Empresa (Departamento de Suprimentos), à Avenida Governador José Malcher, 1670, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, receberá propostas para o fornecimento de grupos diesel elétrico e demais equipamentos para as novas Usinas geradoras de energia elétrica, a serem instaladas em SALINÓPOLIS, BRAGANÇA, CAPANEMA e SÃO MIGUEL DO GUAMA, mediante as condições do presente Edital.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, e que faça prova de estar quites com os impostos federais, estaduais e municipais;

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua proposta em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: — "CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA — Departamento de Suprimentos — Concorrência n. 004/69, Propostas para o Grupo n.";

3 — Só poderão apresentar propostas as firmas que já tenham fornecido equipamentos idênticos a empresas concessionárias de serviços de energia elétrica e, ainda, que referidos equipamentos tenham sido considerados de boa qualidade;

4 — Como a discriminação dos materiais é feita por grupos (capítulo IV), para cada grupo deve ser apresentado

proposta em separado, sendo permitido à mesma firma concorrer a um ou vários grupos, pelos quais foram distribuídos os equipamentos na relação aqui apresentada;

5 — As propostas deverão ser apresentadas com preço CIF/Belém, devendo o material ser entregue no almoxarifado da CELPA em Belém, obedecendo o seguinte critério:

GRUPO I

Motor

1a. entrega — 2 (duas) unidades sendo, 1 (uma) constante do item I. a) e 1 (uma) outra constante do item I. b).

2a. entrega — 3 (três) unidades sendo, 1 (uma) constante do item I. a) e 2 (duas) do item I. b).

3a. entrega — 3 (três) unidades sendo 2 (duas) constante do item I. a) e 1 (uma) do item I. b).

4a. entrega — 2 (duas) unidades constantes do item I. b).

GRUPO II

Alternador

1a. entrega — 2 (duas) unidades sendo, 1 (uma) constante do item 2. a) e 1 (uma) outra do item 2. b).

2a. entrega — 3 (três) unidades sendo, 1 (uma) constante do item 2. a) e 2 (duas) do item 2. b).

3a. entrega — 3 (três) unidades sendo, 2 (duas) constantes do item 2. a) e 1 (uma) do item 2. b).

4a. entrega — 2 (duas) unidades constantes do item 2. b).

GRUPO III

Quadro de Comando

1a. entrega — 2 (duas) unidades

2a. entrega — 3 (três) unidades

3a. entrega — 3 (três) unidades

4a. entrega — 2 (duas) unidades

GRUPO IV

Acessórios para Sincronização

1a. entrega — 1 (uma) unidade

2a. entrega — 1 (uma) unidade

3a. entrega — 1 (uma) unidade

4a. entrega — 1 (uma) unidade

GRUPO V

Transformador Elevador

1a. entrega — 2 (duas) unidades constantes do item 5. a).

2a. entrega — 2 (duas) unidades sendo, 1 (uma) constante do item 5. a) e 1 (uma) outra do item 5. b).

3a. entrega — 2 (duas) unidades sendo, 1 (uma) constante do item 5. a) e 1 (uma) outra do item 5. b).

4a. entrega — 1 (uma) unidade constante do item 5. a).

A primeira entrega deverá ser efetuada até o dia 15 de janeiro de 1970 e as demais espaçadas de 60 dias.

6 — A CELPA somente aceitará propostas para fornecimento dos grupos diesel elétricos e demais equipamentos, objeto deste Edital, mediante apresentação conjunta de um plano de financiamento para pagamento, em termos e condições que convenha aos interesses da Empresa e, no caso de equipamento estrangeiro, que possa referido financiamento ser aceito e registrado pelo Banco Central.

CAPÍTULO II

Recebimento das Propostas

7 — Os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

a) o recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos neste Edital, por uma comissão designada em Portaria, pela Diretoria da CELPA;

b) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assisti-los, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

c) iniciar-se-á a abertura das propostas apresentadas e os membros da comissão e os proponentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais papéis e documentos apresentados;

d) da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes, que assim desejarem proceder;

proceder;

e) depois da hora marcada para o recebimento das propostas nenhuma outra será recebida, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, ou acréscimos às mesmas;

1) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso os proponentes que, presentes se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras C e D deste capítulo.

CAPÍTULO III

Do Julgamento

8 — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b) que não se conformarem com as condições do presente Edital.

Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta encaminhará a ata lavrada e os demais documentos à Diretoria da CELPA, através do Diretor Financeiro, dentro de 15 (quinze) dias, com um relatório do Presidente da comissão, que salientará quais as propostas mais vantajosas para decisão.

9 — No julgamento das propostas será levado em consideração não só o preço, como a qualidade dos grupos elétricos e equipamentos, o prazo de entrega e o plano de financiamento apresentados, reserva-se à CELPA o direito de não aceitar propostas que não convenham aos seus interesses.

CAPÍTULO IV

Descrição dos Materiais

GRUPO I

1 — MOTOR DIESEL

Motor Diesel a 4 tempos, sistema de arrefecimento com radiador sendo a ventoinha acoplada ao motor através de correia e polia, camisas dos cilindros substituíveis e arrefecidas diretamente a água em toda a extensão, sistema de alimentação de combustível com bombas individuais e filtragem contínua através de elementos de celulose substituíveis, regulador de velocidade de funcionamento em todas as velocidades de operação do tipo normal isócrono, lubrificação de fluxo contínuo

de óleo sob pressão para todas as peças móveis mantido por uma bomba de tipo de engrenagem e filtragem integral através de elementos de celulose substituíveis, óleo arrefecido por um permutador de calor a água, purificador de ar tipo seco com elementos substituíveis, partida a ar incluindo: motor de arranque, compressor de ar movido por meio de dois motores sendo um a gasolina e um elétrico, reservatório de ar, regulador de pressão, válvula silenciadora de ar e retentora de vapor.

a) O motor, sob condições normais, deverá ter capacidade para em potência contínua, sob velocidade constante sem interrupção nem variação de carga, ser utilizado para acoplamento a um gerador de corrente alternada de 437 KVA, 350 kW, 1200 rpm, 60 Hz, excitação a regulação estática.

b) O motor, sob condições normais, deverá ter capacidade para em potência contínua, sob velocidade constante sem interrupção nem variação de carga, ser utilizado para acoplamento a um gerador de corrente alternada de 312 kVA, 250 kW, 1200 rpm, 60 Hz excitação e regulação estática.

Para tal o motor deverá vir com acoplamento flexível e base com comprimento suficiente para montagem do gerador com as características anteriormente descritas.

QUANTIDADE

Item a) 4 motores
Item b) 6 motores

GRUPO II

2 — ALTERNADOR

a) Alternador de 473 kVA, 350, KW 0,8 de fator de potência 1200 rpm 60 HZ trifásico, 480 volts, ligação em estrela com neutro acessível, isolamento para altas temperaturas tanto no indutor como no induzido sistema de excitação estático, com regulador de tensão também estático, demais características de acordo com as normas vigentes no país, indicando eficiência comercial esperada do grupo a 1/4, 2/4, 3/4 e 4/4 da carga.

b) Alternador de 312 kVA, 250 kW, 0,8 de fator de potência 1200 rpm, 60 Hz, trifásico, 480 volts, ligação em estrela com neutro acessível, isolamento para altas temperaturas tanto no indutor como no induzido, sistema de excitação estático, com regulador de tensão também estático, demais características de acordo com as normas vigentes no país, indicando eficiência comercial esperada do grupo a 1/4, 2/4, 3/4 e 4/4 da carga.

A excitação estática deverá ser com retificação trifásica através de transformadores próprios, devendo na proposta de fornecimento constar os detalhes técnicos tanto de excitação estática como de regulação estática.

A excitação estática deverá ser com retificação trifásica através de transformadores próprios, devendo na proposta de fornecimento constar os detalhes técnicos tanto de excitação estática como de regulação estática.

QUANTIDADE

Item a) 4 alternadores
Item b) 6 alternadores

NOTAS: 1 — As propostas serão julgadas levando-se em consideração tanto as características técnicas como o preço do conjunto constituído do motor e do alternador.

2 — Financiamento
3 — Assistência técnica e peças sobressalentes.

GRUPO III

3 — Quadro de Comando
a) Quadro elétrico de comando e proteção próprio para gerador de corrente alternada de 437 kva, 350 kw, 0,8 de fator de potência, 480 volts, 1200 rpm, excitação e regulação estáticas, constante de:

3 Amperímetro de corrente alternada, escala 0—600A, 600 volts.

1 Voltímetro de corrente alternada escala 0—600 volts.

1 Indicador de quilowatt, de três elementos, quatro fios, 220 volts, escala 0—500 kw, ligado a transformadores de corrente de relação 600/5A e a transformadores de potencial de relação 480/220 volts.

1 Medidor de quilowatt — hora, de três elementos, quatro fios, 220 volts., ligado a transformadores de corrente relação 600/5A e a transforma-

dores de potencial de relação 180/220 volts.

1 Indicador de fator de potência, de 220 volts, escalas indutiva e capacitativa, ligado a transformadores de correntes de relação 600/5A e a transformadores de potencial de relação 480/220 volts.

1 Chave de transferência para voltímetro (fases A—B, B—C e A—C), 600 volts.

1 Chave automática para desligamentos em sobrecargas, com capacidade para transportar uma corrente nominal de 600 A sob tensão de 480 volts.

1 Chave de sincronismo, com trava especial para evitar ligar o disjuntor sem usar o dispositivo de sincronização.

1 Lote de diversos equipamentos, tais como transformadores de corrente de potencial, bases e fusíveis tipo Diazed necessários à execução do quadro.

Quantidade 10 quadros

GRUPO IV

4 — Acessórios para Sincronização

Quadros de sincronismo composto de voltímetro duplo, freqüencímetro duplo, voltímetro zero e lâmpadas de sinalização, equipados com chaves de transferência que permitam a utilização dos mesmos com até 3 geradores

Quantidade 4 peças

Notas Adicionais:

a) Os quadros devem medir aproximadamente 2,30 x 1,00 x 1,00 m, construídos de chapa de ferro n. 14.

b) As conexões internas nos quadros devem ser feitas com barras de cobre de bitola adequada para conduzir a corrente nominal do gerador.

c) As ligações entre aparelhos, transformadores de corrente e, de potencial, chaves auxiliares, etc., devem ser com fios de bitolas n. 12 e 14 awg, com isolamento termoplástico.

d) Os quadros deverão ser unitários para montagem um ao lado do outro, prevendo-se as fixações necessárias para os para ligação entre quadros.

e) Antes da execução dos

quadros, um desenho esquemático da disposição da aparelhagem e de fiação, deverá ser submetido à apreciação da CELPA para aprovação.

GRUPO V

5 — Transformador Elevador

a) — Transformador de 750 kva, 60 Hz, enrolamento primário 13.800/13.200/12.600 volts ligação em estrela com neutro acessível, nível básico de impulso 110 kv., enrolamento secundário 480 volts, ligação em triângulo, nível básico de impulso 45 kv., grupo de ligação yd., 11 (sistema horário), impedância 4,0% em 13.200 volts, 60 Hz, 75° C e 750 kva, comutador externo manejável sem tensão, completo com termômetro óleo conservador de óleo e acessórios próprios.

Quantidade 50 peças

b) — Transformador de 500 kva, com características iguais ao acima descrito (a impedância deve ser de 4,0% em 13.200 volts, 60 Hz, 75° C e 500 kva).

Quantidade 20 peças

CAPÍTULO V

Pagamentos

10 — A CELPA não aceitará efetuar qualquer pagamento, a título de adiantamento, antes do recebimento, inspeção e aceite do material entregue, conforme item 6 do capítulo I.

11 — A CELPA reservar-se-á o direito de cobrar multa para cada dia de atraso na entrega do material, após o prazo fixado em cada proposta de fornecimento, mediante a taxa de 0,5% do valor total da proposta, executando o valor do I.P.I. incidente, se houver.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

12 — A CELPA se reserva o direito de anular no todo ou em parte a Concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes calha direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie.

13 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos na interpretação dos termos deste Edital,

serão atendidos durante o expediente da Empresa, pelo Departamento de Suprimentos para esclarecimentos necessários e correlatos.

Belém do Pará, 19 de setembro de 1969.

Centrais Elétricas do Pará S. A. — CELPA

J. J. Aben Athar
Diretor-Presidente

Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha — Diretor Financeiro.

(Ext. Reg. n. 3 223 — Dias 25, 30.09 e 2.10.69)

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA DO PARÁ

CGC — 04.941.795

Ata da Primeira Assembléia Geral Ordinária, realizada em 26 de junho de 1969.

Aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove, às 11 horas, na sede social da Companhia Agro Pecuária do Pará, à rua Santo Antônio, n. 317, sala 204, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, em primeira convocação, acionistas representando a totalidade do capital social, conforme consta do livro de presença. Havendo, portanto, número legal, foi aclamado para Presidente da Assembléia, o Diretor-Presidente, Sr. Guillermo Mulhall Barnard, que, então, abriu a sessão e convidou a mim, Guilherme de Souza Castro Cardoso, para Secretário. Ficando, assim, constituída a mesa o Presidente e declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, que fôra legalmente convocada por avisos publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará", e na "Fôlha do Norte", nos dias 17, 18 e 19 de junho de 1969. O Presidente pediu então ao Secretário para ler o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, o Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que estiveram à disposição dos Senhores Acionistas para exame, conforme avisos publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 16, 17 e 20 de maio de 1969 e na "Fôlha do Norte" nos dias 15, 16 e 17 de maio de 1969,

tendo também os referidos documentos sido publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, e na "Fôlha do Norte" no dia 20 de junho de 1969. Feita a leitura, o Presidente abriu discussão sobre esses documentos e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, submeteu-os à votação. Com a exclusão dos acionistas legalmente impedidos de votar, foi verificada a aprovação unânime, pelos demais acionistas, do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, do Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal. Determinou logo após, o Senhor Presidente, que se procedesse à eleição da Diretoria para o exercício de 1969. Colhidas as cédulas e apurados os votos, verificou-se terem sido eleitos, unânimeamente, os seguintes Senhores: Para Diretor-Presidente, Guillermo Mulhall Barnard, reeleito, argentino, casado, industrial, domiciliado e residente à Rua Apuça, 497, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; para Diretor Vice-Presidente, doutor Guilherme de Souza Castro Cardoso, reeleito, brasileiro, casado, pecuarista, domiciliado e residente nesta capital, à Avenida Comandante Braz de Aguiar, 50; para Diretor-Tesoureiro, Napoleão Moraes Munhoz, reeleito, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente à Avenida Paulista, 347, apto. 405, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; para Diretor-Secretário, Richard Henry Blake Paris, reeleito, britânico, casado, economista, domiciliado e residente à Rua Landgraft, 62 bairro de Petrópolis, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e para Diretores, Donald Wilfred Strang, reeleito, brasileiro, casado, pecuarista, domiciliado e residente à Rua Américo Brasiliense, 482, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e Dr. André de Faria Pereira Filho, reeleito, brasileiro, advogado, casado, domiciliado e residente à Rua Agrário de Souza, 119, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Em seguida, o Presidente submeteu à discus-

são a fixação da remuneração dos Diretores. O Sr. Arnaldo Luiz Martinelli, representante da acionista, Frigorífico Armour do Brasil S/A., propõe fôsse fixada a mesma remuneração do exercício anterior, ou seja NCr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos) por mês, em conjunto, e dentro desse limite fixar-se-ão os limites a serem atribuídos a cada um dos Diretores. Submetida à votação, tal proposta foi unânimeamente aprovada. Em seguida, determinou o Presidente que se procedesse à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1969. Procedida a votação, de acordo com as formalidades legais, apurou-se terem sido eleitos, unânimeamente, os seguintes Senhores para membros do Conselho Fiscal da Sociedade, como membros efetivos: Wilton Santos Brito, reeleito, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente nesta cidade; Pedro Magri, reeleito, brasileiro, casado, contador, domiciliado e residente em São Paulo, e Alberto Mário Concli, reeleito, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em São Paulo; e para suplentes: Mário Barbosa, reeleito, brasileiro, casado, contador, domiciliado e residente em São Paulo; Domingos Salvá, reeleito, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em São Paulo, e Albery Nachtigall, reeleito, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em São Paulo com mandato de de 1 (hum) ano e até a realização da Assembléia Geral Ordinária de ... 1970. Em seguida o Senhor Presidente determinou fôsse discutida a fixação da remuneração dos Membros do Conselho Fiscal. O Acionista, Donald Wilfred Strang, propôs fôsse mantida a mesma remuneração do exercício anterior, isto é, NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) por ano, por membro efetivo, o que foi unânimeamente aprovado. Por fim, nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário para a lavratura da pre-

sente Ata. Reaberta a sessão, foi a presente Ata lida e achada conforme, sendo por todos assinada. Belém, 26 de junho de 1969.

(a.a.) King Ranch do Brasil S/A. — Agro Pastoral, Guillermo Mulhall Barnard — Diretor, Richard Henry Blake Paris — Diretor; Companhia Swift do Brasil S/A., Guillermo Mulhall Barnard — Diretor-Presidente, Napoleão Moraes Munhoz — Diretor Tesoureiro; Frigorífico Armour do Brasil, Arnaldo Luiz Martinelli — Diretor-Presidente, Albery Nachtigall — Diretor Tesoureiro; Guillermo Mulhall Barnard; Donald Wilfred Strang; André de Faria Pereira Filho; Guilherme de Souza Castro Cardoso.

A presente ata foi extraída do livro para Atas das Assembléias Gerais da Companhia Agro-Pecuária do Pará, conferindo em todos os termos com o original.

GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO — Secretário.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em testemunho A.Q.S. da verdade.

Belém, 16 de setembro de 1969.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tabelião Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 19 de setembro de 1969.

(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 24 de setembro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor

da mesma data, contendo 3 folhas de ns. 13041/43 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3518/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 24 de setembro de 1969. Diretor: — OSCAR FACIOLA (Ext. — Reg. n. 3273 — Dia 2.10.69).

SEVERINO SIMÕES S/A. — FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 (vinte) de setembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969). —

Aos vinte (20) dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às quatorze horas, na sede social à Rua O' de Almeida n. 607, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas de Severino Simões S/A. — Ferramentas e Equipamentos, em número legal, atendendo à Convocação conforme os Editais publicados nos jornais: Folha do Norte nos dias 12, 13 e 14 de setembro e Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 16, 18 e 19 de Setembro de 1969. — O Sr. Severino Simões da Silva Diretor-Presidente da Sociedade, assumiu a Presidência dos trabalhos e declarou aberta a sessão, convidando a Acionista Srta. Maria do Socorro Souza Simões para secretariá-lo, compondo assim a mesa que presidiria os trabalhos. — Composta a mesa, o Sr. Presidente determinou que fosse procedida à leitura dos Editais de Convocação, cujo o teor é o seguinte: — "Severino Simões S/A. — Ferramentas e Equipamentos — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os Srs. Acionistas de Severino Simões S/A — Ferramentas e Equipamentos a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia vinte (20) de setembro de 1969, às 14 horas, na sede social, sita à Rua O' de Almeida n. 607, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte Or-

dem do Dia: a) — Aumento do Capital Social, com aproveitamento de Reservas; b) — Outros assuntos de interesse social. — Belém do Pará, 11 de setembro de 1969 — a) Severino Simões da Silva — Diretor-Presidente". — Ffinda a leitura dos Editais de convocação o sr. Presidente com a palavra propôs aos demais Acionistas o Aumento do Capital Social com o aproveitamento de Reservas considerando o disposto no Artigo n. 12 do Decreto-Lei n. 401 de 30.12.68, que isenta do Imposto de Renda os citados aumentos de Capital. — Os Senhores Acionistas, já cientes, concordaram com o Aumento do Capital Social, o qual é representado pelos Lucros Suspensos mantidos pela Sociedade e referentes aos Balanços de 1967 e 1968, perfazendo um total de NCr\$.. 223.053,13 (Duzentos e Vinte e Três mil, cinquenta e três Cruzeiros novos e Treze centavos), o que incorporado ao Capital inicial da Sociedade perfaz um montante de NCr\$ 423.053,13 (Quatrocentos e vinte e três mil, cinquenta e três cruzeiros novos e treze centavos), representados por 423.000 (quatrocentos e vinte e três mil) Ações e divididos proporcionalmente aos Senhores Acionistas proporcionalmente ao Capital já subscrito e integralizado pelos mesmos. Assim sendo, o Artigo 5o. dos Estatutos Sociais, passará a ter a seguinte redação: — "Artigo 5o. — O Capital Social é de NCr\$.. 423.053,13 (Quatrocentos e vinte e três mil, cinquenta e três cruzeiros novos e treze centavos) divididos em 423.000 (quatrocentos e vinte e três mil) Ações de valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo), cada uma". — Aproveado o Aumento, assim ficou distribuído o Capital Social: Severino Simões da Silva — NCr\$ 379.898,25 (trezentos e setenta e nove mil oitocentos e noventa e cinco cruzeiros novos e vinte e cinco centavos) representados por 380.000 (trezentos e oitenta mil) ações; Maria do Lourdes Souza Simões .. 13.154,88 (treze mil, cento e cinquenta e quatro cruzeiros novos e oitenta e oito centavos), representados por .. 13.000 (treze mil) ações; Jacinto

Ferreira de Brito NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), representados por 5.000 (cinco mil) ações; Erasmo Cardoso da Silva .. NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), representados por 5.000 (cinco mil) ações; Childerico José Dias Fernandes NCr\$ 5.000,00 cinco mil cruzeiros novos), representados por 5.000 (cinco mil) ações; Dr. Adalberto Acatauassú Nunes NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), representados por 5.000 (cinco mil) ações; Maria do Socorro Souza Simões NCr\$.. 5.000,00 cinco mil cruzeiros novos), representados por .. 5.000 (cinco mil) ações, e Dr. Gerson dos Santos Peres .. NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), representados por 5.000 (cinco mil) ações, perfazendo um total de 423.000 (quatrocentos e vinte e três mil) ações ao portador constituindo assim o novo Capital Social. — A seguir o Sr. Presidente colocou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, agradeceu a presença dos Senhores Acionistas e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. — Reiniciados os trabalhos, foi a mesma lida por todos os presentes, sendo aprovada por unanimidade. — Para que produza os efeitos legais, vai por todos os senhores Acionistas presentes assinada, juntamente com duas testemunhas.

Belém do Pará, 20 de setembro de 1969.

a) Severino Simões da Silva
Presidente da mesa
Maria do Socorro Souza Simões
Secretária da mesa
Acionistas: —
Severino Simões da Silva
Maria do Socorro Souza Simões
Maria de Lourdes Souza Simões
Jacinto Ferreira de Brito
Erasmo Cardoso da Silva
Childerico José Dias Fernandes
Adalberto Acatauassú Nunes — Dr.
Gerson dos Santos Peres — Dr.
TESTEMUNHAS:
Fernando Cordeiro Monteiro
Mário Monteiro Palheta

Cartório Ribamar Santos
Reconheço as firmas supra de: Severino Simões da Silva, Maria do Socorro Souza Simões, Maria de Lourdes Sou-

za Simões, Jacinto Ferreira de Brito, Erasmo Cardoso da Silva, Childerico José Dias Fernandes, Adalberto Acatauassú Nunes, Gerson dos Santos Peres, Fernando Cordeiro Monteiro e Mário Monteiro Palheta.

Em testemunho J. R. S. S. da verdade.

Belém do Pará, 24 de setembro de 1969.

José Ribamar de Souza Santos — Tabelião Vitalício

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCr\$ 130,00

Pagou os emolumentos na la. via na importância de cento e trinta cruzeiros novos.

Belém, 25 de setembro de .. 1969.

a) Legível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 25 de setembro de 1969, mandada arquivar por Despacho do Diretor de 26 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 13144/45, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3548/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 26 de setembro de 1969.

Diretor: OSCAR FACIOLA (Ext. — Reg. n. 3279 — Dia 2.10.69).

FERREIRA D'OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados os Srs. Acionistas de Ferreira D'Oliveira Comércio e Navegação S/A, a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n. ... 47/57 no dia 29 de setembro de 1969 às 17 horas para os seguintes fins: a) Apreciação do relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração de Lucros e Perdas referente ao exercício de 1967. b) Eleição do Conselho Fiscal e remuneração; c) o que ocorrer.

Belém, 19 de setembro de 1969

a) Paulo Lobão de Oliveira
Presidente

(Ext. — Reg. n. 3260 — Dias 27, 30.9 e 2.10.69)

PARÁ INDUSTRIAL S.A.
BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO REFERENTE AO
EXERCÍCIO ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1969.

— ATIVO —

DISPONIVEL		
Caixa	8.632,95	
Depósitos Bancários	22.290,64	30.923,59
REALIZAVEL		
Curto Prazo		
Estoques	812.128,13	
Contas a Receber	59.498,79	
Duplicatas a Receber	1.475.610,86	
Outras Contas ..	22.927,28	2.370.165,06
Longo Prazo		
Investimentos e Prédios	85.021,16	2.455.188,22
IMOBILIZADO		
Maquinismos, Veículos, Móveis e Utensílios		
Edifício	234.692,33	
Reavaliação do Ativo	348.282,30	582.974,63
COMPENSADO		
Títulos em Caução e Cobrança ..	142.010,42	
Valôres Segurados	885.000,00	1.027.010,42
TOTAL		4.696.094,86

— PASSIVO —

EXIGÍVEL — Curto Prazo		
Duplicatas a Pagar	939.043,54	
Títulos Descontados	393.094,05	
Contas a Pagar ..	52.638,81	
Gratificações	42.850,00	
Outras Contas ..	36.527,58	1.464.153,98
Longo Prazo		
Credores Internos	124.056,75	1.588.210,73
NAO EXIGÍVEL		
Capital	893.000,00	
Reservas	420.213,80	
Fundos, Depreciação e Provisão ..	167.659,91	1.480.873,71
COMPENSADO		
Endossos para Caução e Cobrança	142.010,42	
Seguros Vigentes	885.000,00	1.027.010,42
TOTAL		4.096.094,86

a) Bernardino Garcia Adão Henriques
— Diretor-Superintendente —
João Antonio Garcia
— Diretor —

Fernando Augusto do Nascimento
— Diretor —
Lucy Furtado Henriques
— Diretora —
Silas Bento Rodrigues
Tec. em Contabilidade
C.R.C.-Pa. 1052

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

	Débito	Crédito
Manutenção do Capital Giro		
Própria	190.343,89	
Despesas Administrativas e Comerciais	965.633,03	
Fundo Participação Empregados ..	17.000,00	
Fundo de Depreciação	39.757,85	
Provisão para Devedores Duvidosos	46.741,10	
Reserva Legal	14.113,05	
Reserva para Aumento Capital ..	288.150,09	
Lucro Bruto nas operações comerciais e industriais		1.507.436,48
Provisão para Devedores Duvidosos		33.302,53
TOTAIS	1.540.739,01	1.540.739,01

a) Bernardino Garcia Adão Henriques
— Diretor-Superintendente —
João Antonio Garcia
— Diretor —

Fernando Augusto do Nascimento
— Diretor —
Lucy Furtado Henriques
— Diretora —
Silas Bento Rodrigues
Tec. em Contabilidade
C.R.C.-Pa. 1052

— PARECER DO CONSELHO FISCAL —

Os membros do Conselho Fiscal de PARÁ INDUSTRIAL S.A., tendo examinado o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta Lucros e Perdas e demais documentos relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1969, acharam tudo na mais perfeita ordem e exatidão pelo que recomendam a sua aprovação pela Assembléia Geral dos Acionistas.

aa) Laurival da Silva Paredes
Antonio Luiz da Paixão Melo
Milton Monte
(Ext. Reg. n. 3282. — Dia 2.10.69)

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA — CRF-1
EDITAL N. 2/69

Fazemos saber aos senhores farmacêuticos inscritos neste Conselho Regional de Farmácia que no dia 30 de novembro de 1969 às 8 horas, será realizada a Assembléia Geral Eleitoral para renovação do terço, ficando, pelo presente, aberto o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o registro de candidatos em sua Secretaria, de acordo com o art. 10. do Regulamento Eleitoral vigente. O requerimento de inscrição, devidamente enviado pelo candidato deverá ser apresentado em duas (2) vias juntamente com os seguintes documentos:
1—Currículum Vitae;

2—Prova de militância profissional efetiva por prazo igual ou superior a 2 anos, contados retroativamente a partir da data de inscrição como candidato;
3—Título eleitoral regular.
A documentação referida deverá ser entregue na Secretaria do Conselho Regional pelo próprio candidato, ou então, postada sob registro, não sendo permitida a inscrição de candidato mediante procuração.
Belém, 3 de outubro de 1969.
Dr. Célio Nazarethno Valente
de Athayde
Presidente do CRF-1

(Ext. Reg. n. 3298 — Dia — 2.10.69)

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO FRANKLIN DELANO
ROOSEVELT**

TÍTULO I

Da natureza e objetivo da instituição

Art. 1.º — A Fundação Franklin Delano Roosevelt, instituída pelo Decreto Governamental n.º 4.347, de 23 de dezembro de 1963, com sede e fóro na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia financeira e administrativa, cujos objetivos estão consubstanciados no artigo 2.º do referido decreto, e reger-se-á pelos princípios de direito aplicáveis às Fundações e pelos dispositivos do presente Estatuto.

Parágrafo único — A Fundação terá a duração de prazo indeterminado.

Art. 2.º — Os objetivos da Fundação são aqueles mencionados no artigo 2.º do citado decreto n.º 4.347/63, desde que se refira à execução do Programa "Alimentos Para a Paz", instituído por convênio firmado pelos governos brasileiro e norte-americano, devendo para isso exercer as atribuições e obedecer às diretrizes definidas neste Estatuto.

Art. 3.º — São atribuições da Fundação:

1 — Executar programas e serviços para melhoria das condições de vida de todos os trabalhadores braçais empregados em obras públicas promovidas por entidades do Estado e Município, e do setor privado, quando em caráter comunitário;

2 — Incentivar a auto-promoção social e econômica das famílias dos trabalhadores acima identificados, através da melhoria da produtividade e do salário real, inclusive sob a forma de organização do trabalho e do lazer;

3 — Realizar pesquisas e estudos sócio-econômicos para conhecimento dos problemas das regiões do Estado, a serem incluídos na sua área de atuação.

Art. 4.º — No exercício de suas atribuições a Fundação deverá obedecer as seguintes diretrizes:

1 — Adequação de seus programas, atividades e decisões aos princípios consignados nos documentos internacionais firmados pelo Brasil e que resguardam os direitos do homem e da família;

2 — Atendimento às necessidades básicas dos trabalhadores braçais supra mencionados, dinamizando e ajudando a auto-promoção dos mesmos e de suas famílias, de seus grupos e de suas comunidades, mediante a assistência alimentar, consagrada na execução do programa de "Alimentos Para a Paz".

TÍTULO II

Da Organização

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 5.º — São órgãos da Fundação:

- a) A Presidência;
- b) Secretaria Executiva;
- c) O Conselho Consultivo;
- d) Departamentos Especializados.

Art. 6.º — Fica estipulado que, na composição dos órgãos da Fundação:

a) Os membros do Conselho Consultivo exercerão os cargos por um (1) ano, podendo ser reconduzidos por períodos consecutivos;

b) Os membros do Conselho Consultivo e seus suplentes serão designados por livre escolha dos respectivos titulares dos órgãos que o compõe, consoante o disposto no decreto n.º 6.720, de 04/07/69, que deu nova redação ao decreto n.º 6.615/69, que alterou o decreto 4.347, de 23/12/63;

c) A Presidência será de livre escolha do Governador do Estado;

d) Os componentes dos Departamentos Especializados serão designados livremente pelo Presidente da Fundação

e) Os suplentes dos membros do Conselho servirão nos impedimentos e faltas dos titulares;

f) Os membros do Conselho empossar-se-ão mediante termo de posse assinado em livro próprio.

CAPÍTULO II

Do Conselho Consultivo

Art. 7.º — O Conselho Consultivo é o órgão deliberativo superior da Fundação e é composto de oito (8) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo primeiro — O Presidente da Fundação participará do Conselho Consultivo, na qualidade de Presidente, com direito apenas ao voto de desempate, sendo substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente da Fundação.

Parágrafo segundo — O membro Conselheiro representante da USAID, não terá direito a voto, sendo sua participação no Conselho meramente informativa.

Art. 8.º — Compete ao Conselho Consultivo:

a) Elaborar o Estatuto da Fundação e o Regimento Interno do Conselho, observadas as disposições da Lei;

b) Apreciar e aprovar os planos anuais de trabalho e, especificamente relativos à execução do Programa "Alimentos Para a Paz" que lhe forem apresentados;

c) Aprovar e emitir parecer sobre os convênios firmados entre a Fundação e os órgãos públicos e privados mencionados neste Estatuto;

d) Apreciar e emitir parecer sobre o relatório anual da Presidência e Secretaria Executiva;

e) Sugerir ao Governador do Estado, para aprovação final, os níveis de gratificação a que fazem jus o Presidente, Vice-Presidente, membros da Secretaria Executiva, membros dos Departamentos Especializados e membros do próprio Conselho Consultivo;

f) Examinar as contas anuais da Fundação antes de serem as mesmas enviadas pela Presidência ao Tribunal de Contas do Estado, fazendo preencher as formalidades legais, estatutárias e regimentais.

Parágrafo único — Os casos omissos do presente capítulo serão regulados pelo Regimento Interno do Conselho Consultivo.

Art. 9.º — O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, na forma disposta no seu Regimento Interno.

Parágrafo único — O membro do Conselho Consultivo que, sem justificativa, faltar a quatro reuniões consecutivas e seis alternadas, durante um (1) ano, será automaticamente afastado do cargo, devendo o Presidente solicitar a designação de seu substituto.

CAPÍTULO III

Da Presidência

Art. 10 — A Fundação Franklin Delano Roosevelt é administrada por um Presidente e um Vice-Presidente, cujas decisões serão submetidas à apreciação do Conselho Consultivo.

Art. 11 — Compete ao Presidente:

- a) Dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- b) Administrar e representar a Fundação em Juízo e fora dele;

c) Incentivar o estudo dos problemas sociais relativos à execução do programa de "Alimentos Para a Paz", bem como promover as medidas que se tornarem necessárias, no sentido de favorecer a categoria de trabalhadores beneficiários pelo referido Programa;

d) Sugerir planos de trabalho e executar os que forem aprovados ou organizados pelo Conselho Consultivo;

e) Submeter previamente à apreciação do Conselho Consultivo os convênios que venham a celebrar a Fundação;

f) Dar conhecimento trimestralmente ao Conselho Consultivo dos trabalhos empreendidos;

g) Submeter a exame e parecer do Conselho Consultivo as contas e relatórios dos trabalhos da Fundação, antes de serem encaminhadas ao Tribunal de Contas;

h) Remeter ao Tribunal de Contas as contas anuais da Fundação;

i) Criar cargos e funções da sua confiança;

j) Elaborar os programas e orçamentos anuais da Fundação e submetê-los ao Conselho Consultivo;

k) Fixar a política salarial da Fundação com a aprovação do Conselho Consultivo;

l) Admitir e dispensar o pessoal da Fundação;

m) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Consultivo;

n) Assinar os convênios e contratos aprovados pelo Conselho Consultivo;

o) Movimentar com o tesoureiro da Fundação os recursos e depósitos bancários;

p) Requisitar os servidores estaduais necessários aos seus objetivos;

q) Participar os atos de gestão na forma definida.

Parágrafo único — Na ausência do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, com todos os poderes conferidos àquele.

CAPÍTULO IV

Dos Departamentos e Serviços Especializados

Art. 12 — A Fundação terá sua organização departamentalizada em função das áreas e setores onde atuar, dos processos e métodos que adotar, tal como definido no presente Estatuto.

TÍTULO III

Do Regimento Patrimonial, Financeiro e Contábil

Art. 13 — O patrimônio da Fundação é constituído:

a) Pelos bens imóveis, móveis, instalações e equipamentos que lhe forem doados;

b) Pelas doações e subvenções que lhe forem feitas ou concedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiros ou internacionais, ou pessoas físicas;

c) Pelos recursos que lhe forem especificamente destinados por lei ou pelo Orçamento do Estado;

d) Pelos juros bancários e rendas eventuais.

Art. 14 — No caso de extinção da Fundação, os seus bens reverterão para a organização pública ou particular, de preferência à primeira cujas finalidades mais se aproximarem das estipuladas no citado decreto n. 4.347/63.

Art. 15 — Os recursos da Fundação serão depositados no Banco do Estado do Pará S.A., em conta especial.

Art. 16 — O exercício financeiro da Fundação coincide com o ano civil.

Art. 17 — No fim de cada exercício financeiro, proceder-se-á ao inventário do patrimônio e ao balanço geral.

Parágrafo único — O saldo será distribuído da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

b) 90% (noventa por cento) à disposição da Presidência, para incorporar como receita do orçamento anual no exercício seguinte.

Art. 18 — As contas da Fundação serão sujeitas ao exame e julgamento do Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 19 — A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada em "Jeton", na base de um terço (1/3) do salário mínimo regional, pago por reunião a que comparecerem, não podendo exceder de quatro (4) por mês.

Art. 20 — A Fundação poderá requisitar funcionários estaduais da administração direta ou indireta, para atender seus serviços, contando-se em favor dos mesmos o tempo de serviço que prestarem, para todos os efeitos da lei.

Art. 21 — O presente Estatuto poderá ser reformado

por Decreto do Governo do Estado e iniciativa do Conselho Consultivo ou da Presidência.

Art. 22 — Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Consultivo.

Art. 23 — O presente Estatuto, depois de aprovado pelo Governo do Estado através do Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O." N. 21.584 de 19.07.69

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA FUNDAÇÃO "FRANKLIN DELANO ROOSEVELT"

CAPÍTULO I

Da Sua Constituição e Finalidade

Art. 1.º — O Conselho Consultivo é o órgão deliberativo superior da Fundação "Franklin Delano Roosevelt", instituída pelo Decreto Governamental n. 4.347, de 23.12.63, com sede e fóro na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

Art. 2.º — O Conselho Consultivo é composto de oito (8) membros, a saber:

a) O Presidente da Fundação Franklin Roosevelt;

b) Um representante do Governo do Estado do Pará;

c) Um representante do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem;

d) Um representante da Prefeitura Municipal de Belém;

e) Um representante da Associação dos Municípios do Pará;

f) Um representante da Fundação do Bem Estar Social do Pará;

g) Um representante da Delegacia Regional da Superintendência Nacional de Abastecimento (SUNAB) no Pará;

h) Um representante da United States Agency International Development (USAID).

§ 1.º — Os membros compreendidos neste artigo exercerão os seus respectivos Mandatos pelo período de um (1) ano, a contar da data de posse, podendo ser reconduzido por períodos consecutivos.

§ 2.º — Os membros mencionados no Parágrafo anterior terão seus respectivos suplentes, designados pela entidade correspondente, que serão convocados para as reuniões do Conselho nos casos de impedimento dos titulares.

Art. 3.º — As finalidades do Conselho Consultivo são especificadas nas letras "a" a "f" do art. 9.º do Estatuto da Fundação.

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 4.º — Caberá ao Presidente:

a) representar o Conselho onde e quando se fizer necessário;

b) Presidir as reuniões do Conselho;

c) Designar relator dentre os membros Conselheiros constantes das letras "b" "a" "f" do art. 2.º, deste Regimento para os processos a serem apreciados pelo Conselho;

d) Despachar o expediente do Conselho.

Art. 5.º — Compete ao Vice-Presidente da Fundação substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 6.º — Compete ao Secretário Executivo da Fundação:

a) Dirigir os serviços da Secretaria do Conselho;

b) Expedir as correspondências do Conselho, exceto as de próprio Presidente;

c) Lavrar as atas das sessões do Conselho;

d) Dirigir a instrução de todos os processos para apreciação do Conselho, e conduzir as diligências que se fizerem necessárias;

Art. 7.º — Ao Chefe do escritório da Fundação caberá substituir o secretário executivo em seus impedimentos.

CAPÍTULO III

Das Reuniões do Conselho Consultivo

Art. 8.º — O Conselho reunir-se-á ordinária e semanalmente, todas as quartas-feiras, e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou de dois terços (2/3) de seus membros, sempre com a maioria de seus componentes.

Art. 9.º — Aberta a sessão e depois de lida e aprovada a Ata da reunião anterior, o Conselho apreciará a pauta dos trabalhos, a qual deverá ser organizada com vinte e quatro horas de antecedência para conhecimento prévio dos Conselheiros.

§ 1.º — O membro do Conselho mencionado na letra "g", do art. 2.º não terá direito a voto.

§ 2.º — Conhecidos os votos dos relatores, o Presidente encaminhará a votação pelos demais membros do Conselho. Em caso de empate, caberá ao Presidente aplicar o voto de Minerva.

§ 3.º — Se um dos membros do Conselho pedir vista de um processo será o julgamento do mesmo suspenso até reunião posterior. O pedido de vista formulado pelo representante mencionado na letra "g" do art. 2.º, poderá ser concedido, apenas, para que seja fornecida qualquer informação necessária a melhor elucidação do processo.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 10 — O presente Regimento poderá ser modificado toda vez que se fizer necessário, ou a requerimento de dois terços (2/3) dos membros do Conselho.

Art. 11 — Os casos omissos neste Regimento serão regulados pelo Estatuto da Fundação "Franklin Delano Roosevelt" e pelo Decreto n. 4.347, de 23.12.63.

Art. 12 — O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Consultivo, na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Belém, 16 de julho de 1969.

a) **Dr. Jacinto Flávio Marçal**
Presidente

a) **Dr. João Luiz de Oliveira**
Conselheiro

a) **Dr. João Maria Lobato (Suplente)**
Conselheiro

a) **Dra. Maria Stella Soares de Brito**
Conselheiro

a) **Sr. Bernardino dos Santos Neto**
Conselheiro

a) **Sr. Cipriano Rodrigues das Chagas**
Conselheiro

a) **Sr. Troy Clinton Bains**
Conselheiro

a) **Cap. Ildelfonso Pereira Guimarães**
Conselheiro

(G. Reg. n. 10.286 — Dia: 02.10.69).

VALE DO CAPIM AGRO-INDUSTRIAL S/A.

Convocação da Assembléia Geral Extraordinária

São convidados os senhores acionistas da Vale do Capim Agro-Industrial S/A., a comparecerem à sede social, situada na Fazenda Vale do Capim, no dia 10 de outubro de 1969, às 10,00 (dez) horas, para, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- elevação do capital social e alteração dos estatutos segundo proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- eleição de Diretor;
- assuntos de ordem geral.

Mancel Elpídio Pereira de Queiroz Filho
—Diretor—

(T. n. 15430 — Reg. n. 3269 — Dias: 27, 30 e 2/10/69).

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JABUTI

(C. G. C. 04.932.190)

Capital autorizado NCr\$ 14.100.000,00
Capital realizado NCr\$ 5.721.297,00

Na forma da deliberação da Diretoria, nesta data, são convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JABUTI, com sede nesta Capital, à Avenida Presidente Vargas número 780, 12o. andar. conjunto 1202, a exercerem o direito de preferência que lhes cabe por força de lei e na forma dos Estatutos Sociais, para a subscrição de 1.310.413 ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, sendo 99.655 (noventa e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco) ações ordinárias e 1.210.758 (hum milhão duzentas e dez mil setecentas e cinquenta e oito) ações preferenciais, série "B", nos termos dos artigos 4o. e 6o. dos referidos Estatutos.

A subscrição será pelo valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) por ação e sua integralização à vista, em moeda corrente ou com recursos oriundos dos benefícios fiscais das leis 5173/66 e 5174/66, conforme o deliberado pela Diretoria nesta data.

O exercício do direito de preferência expira trinta dias após a divulgação deste edital pela Imprensa Oficial.

Belém, 12 de setembro de 1969.

MARCIO ELISIO DE FREITAS
Diretor Vice-Presidente

(Ext. Reg. n. 3302 — Dias — 2, 3 e 7.10.69)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores acionistas do Banco do Estado do Pará. S. A., que de acordo com o deliberado em Assembléia Geral Extraordinária de 29 de setembro de 1969, foi autorizado o aumento, em dinheiro, do capital social de NCr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros novos) para NCr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos), mediante emissão de 1.000.000 (hum milhão) de ações ordinárias, nominativas, de valor unitário de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), lhes é assegurado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, para exercerem o direito de preferência na subscrição do referido aumento, na proporção de quatro (4) ações de que já são possuidores, para uma (1), na forma da lei.

No ato da subscrição deverá ser efetuado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor das ações subscritas, ficando o restante para ser realizado nas condições e praz

aprovados na mencionada Assembléia.

Belém (Pa.), 30 de setembro de 1969.

(aa) **Janin Barriga Aymoré**
Aldo de Paiva Lisboa
(G. Reg. n. 10.348)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito MARIA DO SOCORRO RANGEL GOMES DA SILVA, CARLOS MOREIRA QUEIROZ e RIUKO SHINKAI, e no Quadro de Advogados, a bacharela em Direito ANA GLORIA MONTEIRO GARICA.

SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PARÁ, em 18 de setembro de 1969.

as) **João Francisco de Lima Filho**

1º Secretário

(T. n. 15.402 Reg. n. 3210 — Dias 25, 26, 27 e 30—9 e 2—10—969)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUÁRIO INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ — CIDAPAR —

Ata da Assembléa Geral Ordinária realizada em 20 de setembro de 1969.

As 10 (dez) horas do dia 20 (vinte) de setembro de 1969. (mil novecentos e sessenta e nove) reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária, na sede social, os acionistas da Companhia de Desenvolvimento Agro-Pecuário, Industrial e Mineral do Estado do Pará — CIDAPAR, conforme convocação publicada no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal Fôlha do Norte, edições de 19, 20, 21 e 22 de agosto de 1969, do teor seguinte: "Companhia de Desenvolvimento Agro-Pecuário, Industrial e Mineral do Estado do Pará — CIDAPAR. Assembléa Geral Ordinária. São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se às 10 horas do dia 20 de setembro de 1969, na sede social — Km. 96 da BR 316, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) leitura discussão e votação do Relatório da Diretoria e Balanço Geral relativo ao último exercício; b) eleição do Conselho Fiscal e Suplentes, com fixação de seus honorários, e, c) outros assuntos de interesse social. Aham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940. Vizeu, (Pa), 7 de agosto de 1969. A Diretoria". Verificando se pelas assinaturas constantes do Livro de presença o comparecimento de acionistas representativos da totalidade do capital social com direito a voto, o Diretor Presidente Sr. Moacyr Pinheiro Ferreira, na forma do art. 21 dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos da Assembléa, convidando a mim, Nicolino Somma, para servir de Secretário. Instalada a mesa, determinou o sr. Presidente a leitura do Relatório da Di-

retoria, Balanço Geral e Pedidos do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1968, solicitando a seguir do Diretor Superintendente sr. Antonio Mingone, que fizesse à casa uma exposição analítica daquelas peças, bem como de todas as atividades desenvolvidas pela empresa no decurso do seu primeiro exercício social. Finda a exposição do Sr. Antonio Mingone, o sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo manifestação, submeteu à votação a matéria em pauta, verificando-se sua aprovação por unanimidade, com abstenção dos votos dos legalmente impedidos. A seguir o sr. Presidente disse estar em discussão a matéria constante do item "b" da ordem do dia, ou seja a eleição do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes para o exercício de 1969 e fixação de seus honorários. Pedindo a palavra, o acionista Ciro Fontão de Souza, apresentou à apreciação os seguintes nomes: para membros efetivos os srs. Alberto Francisco de Castro, brasileiro, solteiro, maior, proprietário, residente à Avenida Almirante Barroso, 1.539, em Belém; Gideon Buffo, brasileiro, casado, industrial, residente à Avenida João Jorge, n. 459, e Carlos Barreto, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Mogi Mirim, n. 530, ambos na cidade de Campinas, Estado de São Paulo e para Suplentes os srs. João Batista Laurito e Thomaz Gimezez, ambos brasileiros, casados, proprietários, residentes em São Paulo, Capital, respectivamente à rua Catulo da Paixão Cearense, 426 e rua Clemente Jobim, 57, e o sr. Oswaldo Nunes Direito, brasileiro, casado, funcionário Federal Aposentado residente à Av. Braz de Aguiar, 85, Apt. 602, Belém. Propôs também fixados, digo, também, fossem fixados os honorários anuais de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) para os membros efetivos quando no exercício de seus mandatos. Submetida a indicação à votação do plenário, verificou-se sua aprovação por unanimidade, observada a abstenção dos legalmente im-

pedidos e declarando-se eleitos os nomes propostos. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra o sr. Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes. Vizeu, 20 de setembro de 1969. (aa) Moacyr Pinheiro Ferreira — Nicolino Somma — Moacyr Pinheiro Ferreira — Nicolino Somma — Antonio Mingone — Ciro Fontão de Souza — Gabriel Hermes Filho — Ezio Ernesto Carlo Ottanelli — Manoel Rodrigues da Silva Júnior — Mafalda Spíandorim Mingone — Ederlindo Fabeni — P.p. Maria Itamaré Ferreira — Maria Itamaré Ferreira — Domingos Somma — Ernani Pinheiro Ferreira — José Mingone — Cláudio Antonio Mingone — Leopoldo Rodrigues dos Santos — João Rosato".

Declaramos que a presente é cópia fiel da Ata da Assembléa Geral Ordinária da CIDAPAR, extraída das fls. 19/20v. do livro de Registro de Atas das Assembléas n. 1.

Belém, 21 de setembro de 1969.

Moacyr Pinheiro Ferreira
Presidente
Antonio Mingone
Superintendente

Cartório Kós Miranda

Reconheço as assinaturas supra de Moacyr Pinheiro Ferreira e Antonio Mingone

Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 26 de setembro de 1969.

Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

Banco do Estado do Pará S/A.
NCR\$ 10,00 — Pagou a importância de Dez cruzeiros novos

Belém, 26 de setembro de 1969.

a) ILEGÍVEL

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 26 de setembro de 1969 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo 2 (duas) folhas de ns. 13.181/82 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3581/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de setembro de 1969.

Oscar Faciola — Diretor
(Ext. Reg. n. 3283 — Dia 2-10-69)

EXTRAVIO DE AÇÕES

Declaro para os devidos fins, que foram extraviados os cupons ns. 49/50 do TM 29377 de 17 ações Preferenciais, de emissão de Manufatura de Brinquedos Estrela S. A., e de minha propriedade.

Belém, 30 de setembro de 1969

Maria Gisélia Fernandes
Barriga

(T. n. 15.442. Reg. n. 3299 — Dias — 2, 3 e 7.10.69)

— DECLARAÇÃO —

Miguel Enéas da Silva, Cirurgião Dentista, formado pela Faculdade de Odontologia do Pará, no ano de 1949, declara para todos os fins devidos, o extravio da 1ª Via de seu diploma.

Massape, CE., 11 de novembro de 1968. — Miguel Enéas da Silva.

(T. n. 15426. Reg. n. 3259. Dias 2, 3 e 7.10.69).

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos, Mediante Solicitações dos interessados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1969

NUM. 7.001

ACÓRDÃO N. 378

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Firma Café

Conde Limitada

Apelada: — Maria Celeste dos Santos Gomes

Relator: — Desembargador Antônio Koury

Ementa: — I — A inventariante tem capacidade para pleitear a retomada por não mais convir a locação, que é ato típico de administração de bens.

II — Não há necessidade de vir especificada, na procuração, a qualidade de inventariante da autora, desde que, nos autos, esteja provada essa qualidade.

III — O prazo para a desocupação do imóvel decretada em ação de despejo por não mais convir a locação, é o previsto no artigo 352 do código de processo civil, que concede dez (10) dias para esse fim.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital em que é apelante Café Conde Limitada e apelada Maria Celeste dos Santos Gomes, como representante do espólio de Diamantino Fernandes Gomes:

Acordam os Desembargadores da 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma, adotado o relatório de fls. 50 como parte integrante deste, preliminarmente, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo no auto do processo e rejeitar a arguição de inconstitucionalidade do Decreto Lei número 4, de 1966, e por maioria de votos, a relativa a in-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

xistência, na procuração, da qualidade de inventariante da autora, vencido o Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho; e, no mérito, ainda por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Custas pela apelante.

A arguição de inconstitucionalidade do Decreto Lei n. 4, era de ser rejeitada, dada a sua irrelevância, de vez que o próprio Colendo S. T. F. tem aplicado o diploma impugnado. Ademais, sua validade está ratificada pela Constituição Federal de 1967.

Agravo no auto do processo — Contra a decisão contida no saneador que deu as partes como legítimas, agravou a Ré, ora apelante, por entender que a autora era carecedora da capacidade de estar em Juízo (legitimatio ad processum) por isso que, embora inventariante, falta-lhe “qualidade para promover judicialmente, a cobrança da dívida ativa da herança”, conforme decisão da Relação de Minas Gerais (Ac. de 16.10.1920, in Cód. Proc. Civ. Interpretado, de Carvalho Santos, Vol. I, pags. 353).

Mas não tem razão a agravante. O espólio é a universalidade dos bens deixados por herança. Sua representação, em Juízo, cabe a inventariante (art. 85 do C. P. C.) a quem compete propor a ação de retomada por não mais convir a locação.

Inventariante é a pessoa a quem compete o dever de ad-

ministrar e representar o espólio até o julgamento da partilha.

“Investida na qualidade de inventariante, cabe à pessoa ser o representante legal da herança, com autoridade para defender todos os interessados dela e promover todas as ações necessárias, a essa defesa” (De Placido e Silva — Comentários ao Código de Processo Civil, Vol. 2o. pags. ... 892).

A retomada por não mais convir a locação é ato típico de administração e defesa dos interesses da herança, sendo a inventariante, parte legítima para estar em juízo, como bem decidiu o doutor Juiz “a quo” no saneador.

Aliás, mesmo nas locações regidas pela lei número 4.494, onde o direito de propriedade continua a sofrer restrições, a exemplo do que acontecia nas chamadas leis de emergência tanto a doutrina como a jurisprudência, admitem a retomada para uso próprio exercida pelo inventariante, como representante do espólio.

Roberto Barcelos de Magalhães, ao tratar do assunto, afirma — “Equiparados à figura do proprietário estão os herdeiros, a título universal ou singular (legatários) assim como, também, o espólio”. (A Nova Lei do Inquilinato Comentada — pags. 149)

E no caso dos autos, não se trata de retomada para uso da inventariante ou qualquer dos

herdeiros, individualmente. Trata-se de retomada por não mais convir a locação e o Juiz dessa conveniência é a inventariante, a quem incumbe a administração dos bens do espólio. A retomada é ato típico de administração, portanto, dentro dos poderes atribuídos a inventariante.

Por tais motivos, era de ser negado provimento ao agravo no auto do processo.

A preliminar de nulidade do processo, suscitada pelo Exmo. Senhor Des. Revisor, também era de ser rejeitada. Cona efeito, data venia da opinião de S. Excia. a qualidade de inventariante da autora, está provada nos autos por certidão (doc. de fls. 8) que acompanhou a inicial. E era quanto bastava, pois foi na qualidade de inventariante (petição inicial) dos bens deixados por Diamantina Fernandes Gomes, que ingressou em Juízo.

Mérito.

Maria Celeste dos Santos Gomes, inventariante dos bens deixados por seu marido Diamantino Fernandes Gomes, dentre os quais se encontra o imóvel sito à Trav. Campos Sales número 120 nesta Cidade, alugado à firma Café Conde Limitada, em regime de locação por tempo indeterminado, valendo-se do permissivo contido no inciso III do art. 4o. do Decreto Lei número 4, de 11.02.1966, ajuizou a presente ação, para retomar o prédio que não lhe fôra devolvido, no prazo assinado na notificação premonitória.

Regularmente processada, o doutor Juiz concluiu pela pro-

JUSTIÇA FEDERAL

cedência da Ação, condenando a Ré a desocupar o prédio, no prazo de dez dias. Contra essa decisão houve o recurso cabível, através do qual, no mérito, pleiteia a apelante, maior prazo para a desocupação, por considerar o concedido na sentença, bastante exiguo, sugerindo em face da omissão do Dec. Lei número 4, sobre o assunto, a aplicação de alguma das leis análogas, o Decreto n. 24.150, ou a lei número 4.494, para solucionar o problema.

A sentença apelada, entretanto não merece censura.

A autora, no uso da franquia legal notificou o ora apelante, dando-lhe ciência de que não mais lhe convinha a locação; a locação é por tempo indeterminado e se destina a fins comerciais; e, finalmente a locatária não devolveu o prédio, no prazo de três meses.

Atualmente, não necessita mais o locador, como no regime das leis anteriores, desde 1942, fundamentar a denúncia da locação, sendo esta por tempo indeterminado. Retornou-se ao regime do Código Civil na vigência do qual, o proprietário nenhuma satisfação tinha que dar ao inquilino a não ser o prazo de 30 dias (hoje três meses — Dec. Lei número 4, art. 3o), para a desocupação.

Trata-se da chamada denúncia vazia, para usar a expressão de Pontes de Miranda, onde o senhorio não precisa motivar suas conveniências. Em casos que tais, a defesa do inquilino fica limitada, a existência de benfeitorias indenizáveis, se houver. Portanto reunidos na Ação, os requisitos exigidos na lei, outro não poderia ser o desfecho do litígio, senão o dado pela sentença recorrida.

No que se refere ao prazo para a desocupação, ainda, não merece acolhida o apelo da Ré. Não se trata de aplicação analógica de lei especial, nos termos do disposto no art. 4o, da Lei de Introdução ao Código Civil, uma vez que há disposição de lei geral, que é o Código de Processo Civil, a disciplinar a espécie dos autos.

Em consonância com este ponto de vista é a opinião de Luiz Antonio de Andrade em

“Locação e Despejo”, comentando o art. 9o. do Decreto Lei n. 4, de 11.02.1966, pag. 101:—” O atual Código de Processo Civil humanizou a execução do despejo, determinando a notificação do locatário para desocupar o prédio no prazo de dez dias (artigo 352), prazo esse que as leis de emergência sobre o inquilinato autorizaram fosse dilatado pelo juiz para até 30 dias, e, em casos especiais, para até seis meses (Dec. Lei n. 9.669, de 1946, art. 18, § 3o.; Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1959, art. 15, § 3o.). Tal critério foi mantido pela lei n. 4.494 de 25 de novembro de 1964 (art. 11, § 5o.). Com a retirada das locações não residenciais e das locações de prédios novos do regime deste último diploma, voltou a incidir o princípio geral do art. 352, do Código de Processo Civil. O prazo para a desocupação é de dez dias, seja qual for o destino que venha sendo dado ao imóvel. Estabelecimento de ensino ou de saúde, asilos, chéches, repartições públicas, etc., já não gozam de “qualquer privilégio”.

Na mesma linha de raciocínio, também, já decidiu o T. A. de MG — Ac. unânime da 2a. Câmara, de 13.9.68, na Ap. 2.002:—

“Não há prazo especial para a desocupação do imóvel decretada em ação de despejo, tratando-se de locação não residencial; aplicável o art. 352, do C. P. C., que concede 10 dias para esse fim. (In Adcoas — Boletim de Jurisprudência, p. 94).

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara e negar provimento ao recurso para confirmar a decisão apelada.

Belém, 11 de Setembro de 1969.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente, Antonio Koury, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará— Belém, 25 de Setembro de 1969.

a) Amazonina Silva — Oficial Administrativo

(G. — Reg. n. 10.256).

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 177. Expediente do dia 25.9.69.

No Ofício n. 1465/69—DR/Pará, do Delegado Regional do PDF/Pará, remetendo documentos atendendo ao solicitado no ofício n. 837/69, deste Juízo:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 25.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA Processo n. 474

Impetrante: Abelardo Benassuly Moreira (adv. dr. Dionísio Hage)

Impetrado: Dr. Inspetor da Alfândega de Belém,

Despacho: Nego a segurança requerida por Abelardo Benassuly Moreira, ressalvando que, com o motor, o impetrante também comprou, em data de dois (2) de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), a questão de seu irmão Manoel Benassuly Moreira, devendo por isso mesmo, aguardar a solução do caso a ser dada no mandado de segurança impetrado por este último.

Custas na forma da lei.

P. R. I.

Demorado por acúmulo de serviço a meu cargo.

Belém, Pará, em 25 de setembro de 1969.

a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Dr. Carlos Platilha — em que João Cardoso Lobato responde ao processo Crime de Contrabando perante este Juízo.

Despacho: N. A. Como pede. Belém, 25.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição do dr. Octávio Augusto de Bastos Meira sendo advogado de Viana Perei-

ra Madeiras da Amazônia S/A., vem requerer a V. Excia. se digne de mandar citar a referida firma Viana Pereira Madeiras da Amazônia, para constituir novo advogado que assista nesta causa, uma vez que o suplicante não mais deseja continuar como seu advogado.

Despacho: N. A. Como pede observando-se o disposto no art. 109 do Código de Processo Civil e no § 6º do art. 70 da Lei n. 4.215, de 27/4/63. Belém, 25.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Proc. n. 161

Exequente: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem D.N.E.R. (Júlio de Alencar — Procurador Coordenador).

Executado: Rodofranc Limitada

Despacho: Defiro o requerido no item 4 da petição de fls. 67 e na promoção de fls. 77—v. Em consequência, expeça-se o competente mandado de penhora.

Intime-se. Belém, 25.9.69.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

PEDIDO DE

ARQUIVAMENTO

Autor: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Despacho: A. Conclusos. Belém, 25.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÕES PENAIS

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Proc. n. 1114

Réus: Djalma Chaves Souto — Osvaldo Rubens Cruz Braga e Carlos Alberto Dias Maia. (advgs. drs. Carlos Mendes, Odilson Nôvo e Aurélio do Carmo).

Despacho: Ex-Positis,

Com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal. Julgo improcedente a denúncia de fls. 2, e absolvo os réus Djalma Chaves Souto, Osvaldo Rubens Cruz Braga e Carlos Alberto Dias Maia.

Demorado por excesso de serviço a meu cargo.

P. R. I.

Belém, 25.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 Processo n. 1309
 Réus: Alfredo Rodrigues Dias e Reginaldo Ferreira de Souza (adv. dr. Paulo Itaguay Silva)
 Despacho: Cumpra-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal. Belém, 25.9.69. a) Aristides Medeiros

ros — Juiz Federal Substituto.
 Proc. n. 1324
 Réus: Salomão e outros — (advgs. Drs.: Odacyl Catette, Rui Barata, Flávio Maroja e Jarbas Amorim Cavalcante.
 Despacho: Idêntico Supra.
 Belém, 25.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 (Ext. Reg. n. 10.274)

de quem mais oferecer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o preço da arrematação, as comissões do escrivão e do porteiro, as custas da arrematação e a respectiva Carta de Arrematação. — E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. O referido, veículo se encontra depositado no Segundo Depósito Público com a segunda depositária pública. — Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de setembro de 1969. Eu, Marietta de Castro Sarmento, escrivã, o escrevi.
 Dr. NELSON SILVESTRE AMORIM, Juiz de Direito da 9a. Vara acc. à 7a. Vara.
 (T. n. 15.432. Reg. n. 3270 — Dia — 2.10.69)

tal todo cercado, avaliada em dezoito mil cruzeiros novos (NCR\$ 18.000,00). Quem Pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitara o de quem maior oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca no ato, o preço de sua arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, será o presente publicado na imprensa de grande circulação e no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 19 dias de setembro de 1969. Eu, Ana da Mata Lobato, Escrivã do Sexto Ofício do Cível e Comércio que o datilografei e subscrevo.

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
 2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
 Edital de 2a. Praça com prazo de 10 dias

A Doutora Semíramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, no dia 10 de outubro de 1969, às 17,30 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, n. 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance oferecido os bens penhorados no processo 2a. JCJ-2.274/68, em que são partes: Simão dos Santos Silva (reclamante-exequente) e Escritório de Engenharia Ocir Proença (reclamado-executado), os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações: "Um condicionador de ar marca "G.E.", n. 1046257, avaliado em NCR\$ 600,00;

Dois arquivos de aço, com cinco gavetas, avaliado em NCR\$ 150,00, cada um".

Quem pretender arrematar ditos bens, poderá examiná-los à Av. Almirante Barroso, S/n. — Entroncamento, ficando o arrematante de que, por ocasião da praça que se realizará na sede desta Junta, deverá garantir o lance com 20% de seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Belém, 26.09.69. Eu, Antônio Souza, Auxiliar Judiciário PJ-5, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, que o fiz datilografar.
 Semíramis Arnaud Ferreira

Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 10.248)

COMARCA DA CAPITAL
 Juízo de Direito da 6a. Vara Cível

HASTA PÚBLICA

O Doutor Armando Braúlio Paul da Silva, Juiz de Direito da Sexta Vara do Cível e Comércio desta Comarca de Belém, do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem que no próximo dia dezanove (19) de outubro vindouro do corrente ano, às onze (11:00) horas, irá à público pregão de venda e arrematação em hasta pública, à porta da sala de audiências deste Juízo, o seguinte bem penhorado ao executado: A. Santos Ferreira, Representações e Comércio, da qual é principal responsável o Sr. Alberto Santos Ferreira, nos autos de ação executiva que Saad Irmão & Cia. move contra a firma A. Santos Ferreira, Representações e Comércio, a seguir transcrito: Uma Casa, de alvenaria, coberta com telhas de barro, tipo comum, servida por uma porta de entrada e três janelas pela lateral, sito na avenida Boulevard Dr. Freitas, coletada sob o número 1.496, com janela de frente, jardim murado, e contendo em seu interior seis (6) compartimentos assim discriminados: Sala, varanda, dois (2) quartos, corredor, assoalhados e forrados, varanda com piso em mosaico comum, sala de banho e pequeno quin-

Dr. Armando Braúlio Paul da Silva

Juiz de Direito da Sexta Vara do Cível e Comércio
 (T. n. 15.433 Reg. n. 3271 — Dia — 2.10.69)

COMARCA DA CAPITAL
 Edital de Hasta Pública

O Doutor Romão Amoêdo Neto, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, privativa de Orfãos, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, que no dia vinte e dois (22) de outubro vindouro, às dez (10) horas, na sala das audiências, no palacete do Forum, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública o imóvel abaixo descrito de propriedade da herança deixada por dona Izabel Estevam dos Santos Guimarães: Terreno Edificado, nesta cidade, à Avenida Nazaré, trecho compreendido entre Passagem Joaquim Nabuco e travessa Quintino Bocaiuva, coletado sob o número noventa e nove (99), medindo sete metros e setenta centímetros de frente por sessenta e oito metros de fundos (7,70m X 68,00m). — Quem pretender arrematar referido imóvel deverá comparecer no dia, hora e local acima designados a fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
HASTA PÚBLICA

O Doutor Nelson Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara, acc. à 7a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento que no dia treze (13) do mês de outubro próximo vindouro, às dez (10) horas, à porta da sala deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação, pelo porteiro dos auditórios, o seguinte bem penhorado a Waldir de Souza, na ação executiva que lhe move Dionisio Silva: — Um ônibus da mar-

ca Ford, F-600, de 21 lugares, carro de n. 7, de cor verde escuro, plaqueado pela Delegacia Estadual de Trânsito sob o n. 9-05-33, do ano de 1951, com chassis do mesmo número, motor número 9425-E-B-Z-D-2401, com carroceria de madeira, lataria amolgada com vestígios de ferrugem bastante acentuada, sem pneus e alguns bancos furados, avaliado em hum mil cruzeiros novos (NCR\$ 1.000,00). — Quem pretender arrematar o referido bem, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o

mais oferecer sobre o preço de sessenta mil cruzeiros novos (NCr- 60.000,00), que servirá de base para o primeiro lance; e, se por qualquer motivo, não se realizar a audiência referida, a praça será feita na primeira deste Juízo previamente designada. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, assim como as comissões do escrivão e porteiro, custas e respectiva Carta de Arrematação. E para constar lavrei o presente edital para conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, será o mesmo publicado na imprensa e afixado no lugar de costume, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 29 dias do mês de setembro de 1969. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi

Dr. ROMÃO AMOÉDO NETO, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível, privativa de Órfãos, desta Comarca de Belém, do Pará. (Ext. Reg. n. 3321 — Dia — 2.10.69)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e para conhecimento dos interessados, faço público que se acham abertas as inscrições, pelo prazo de dez (10) dias para a investidura do cargo de PROTOCOLISTA lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, sendo exigidos, nos termos do seu Regimento Interno, serem os candidatos:

- brasileiro nato, eleitor e estar quite com as obrigações militares;
- ter mais de dezoito (18) anos e menos de quarenta e cinco (45);
- ter bom procedimento, atestado por autoridade, e fôlha corrida da Justiça Estadual e da Polícia;
- não ser portador, mediante exame de saúde, de algumas das enfermidades enumeradas no art. do Código Judiciário do Estado.

Será dispensado de fôlha corrida o candidato que já vier exercendo interinamente o cargo em concurso, ou qual-

quer função pública de nomeação efetiva.

O concurso versará sobre as seguintes matérias: Caligrafia, Gramática da Língua Nacional, Aritmética até proporções inclusive e Dactilografia, sendo dispensado dos exames das três primeiras matérias, o candidato que exhibir certificado de ter sido matriculado em escola de ensino superior.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de setembro de 1969

(a) LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 10.351)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e para conhecimento dos interessados, faço público que se acham abertas as inscrições, pelo prazo de dez (10) dias para a investidura do cargo de OFICIAL DE JUSTIÇA lotado na Corregedoria Geral da Justiça do Estado, sendo exigidos nos termos do seu Regimento Interno, serem os candidatos:

- brasileiro nato, eleitor e estar quite com as obrigações militares;
- ter mais de dezoito (18) anos e menos de quarenta e cinco (45);
- ter bom procedimento, atestado por autoridade e fôlha corrida da Justiça Estadual e da Polícia;
- não ser portador, mediante exame de saúde, de algumas das enfermidades enumeradas no art. do Código Judiciário do Estado.

Será dispensado de fôlha corrida o candidato que já vier exercendo interinamente o cargo ou qualquer função pública de nomeação efetiva.

O concurso versará sobre as seguintes matérias: Caligrafia, Português (noções sucintas) e Aritmética (até as 4 proporções).

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de setembro de 1969.

(a) LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 10.352)

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ — LEI N. 3.653, de 27/01/66

OPUSCULO ENCADERNADO A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — PREÇO NCr\$ 3,00

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e para conhecimento dos interessados, faço público que se acham abertas as inscrições pelo prazo de dez (10) dias para a investidura do cargo de PROTOCOLISTA lotado na Corregedoria Geral da Justiça do Estado, sendo exigidos, nos termos do seu Regimento Interno, serem os candidatos:

- brasileiro nato, eleitor e estar quite com as obrigações militares;
- ter mais de dezoito (18) anos e menos de quarenta e cinco (45);
- ter bom procedimento, atestado por autoridade e fôlha corrida da Justiça Estadual e da Polícia;
- não ser portador, mediante exame de saúde, de algumas das enfermidades enumeradas no art. do Código Judiciário do Estado.

d) não ser portador, mediante exame de saúde, de algumas das enfermidades enumeradas no art. do Código Judiciário do Estado.

Será dispensado de fôlha corrida o candidato que já vier exercendo interinamente o cargo em concurso, ou qualquer função pública de nomeação efetiva.

O concurso versará sobre as seguintes matérias: Caligrafia, Gramática da Língua Nacional, Aritmética até proporções inclusive e Dactilografia, sendo dispensado dos exames das três primeiras matérias, o candidato que exhibir certificado de ter sido matriculado em escola do ensino superior.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de setembro de 1969.

(a) LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 10.353)

A edição do DIÁRIO OFICIAL de 18/11/68 republicou o Código Judiciário do Estado. D O à venda no Arquivo da IMPRENSA OFICIAL.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

XX

BELEM -- QUINTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1969

NUM. 2.426

ACÓRDÃO N.º 8.963
Proc. 932/69

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

O Sr. BERNARDINO DA COSTA E SILVA, eleitor filiado ao M.D.B., recorre a este Tribunal contra o ato da Comissão Executiva Regional do seu Partido, que denegou o registro à Chapa de candidatos ao Diretório Regional, e Delegados e Suplentes à Convenção Nacional, apresentada a 27 de agosto de 1969, e concedeu o registro a uma outra chapa, apresentada a 28 do mesmo mês, estando esta, irregularmente constituída.

Alega o recorrente que, no dia 27/8, promoveu o registro da chapa de candidatos, chapa esta, que veio a ser desclassificada, em virtude de 14 componentes da mesma haverem desistido, em favor da outra chapa do mesmo M.D.B., apresentada no dia 28/8, pelo Sr. JÚLIO VIEIROS.

Aconteceu isto porque o Sr. Santino Sirotheau, no exercício da Presidência do Partido e encabeçador da primeira chapa, surpreendentemente, passou a percorrer até pela madrugada, acompanhado de correligionários, as casas dos que haviam assinado a primeira lista de registro, no afã de conseguir a desistência de 14 dos mesmos, figurando entre estes, o nome do próprio Santino, para persuadir os desistentes de que se tratava de um movimento de harmonização partidária, em torno de uma chapa única.

E, no dia 28, o Sr. Júlio Vieiros deu entrada ao segundo pedido de registro, acompanhado de um abaixo assinado de 14 nomes, que figuravam na pri-

meira chapa e incluídos na segunda, provocando assim de modo flagrante a dualidade proibida pelo art. 15, § 2.º da Resolução do T.S.E. sobre o assunto.

Invoca finalmente o fato de ter manifestado impugnação ao pedido de registro da segunda chapa e contestação à impugnação ao pedido da primeira, tendo sido ambos os pedidos julgados indevidamente pela Executiva, na ocasião irregularmente constituída por ele Presidente (incompetente no caso), Sr. Moura Palha que já renunciara e Carlos Gomes da Cunha que nem ao Diretório pertencia.

Independentemente de intimação, a Comissão Executiva recorrida ofereceu as suas razões, instruídas com a documentação indispensável, enumerando, resumidamente o seguinte: Na verdade, o recorrente deu entrada no dia 27/8 no pedido de registro de uma chapa, constituída de pessoas, cujas autorizações, muitas delas, estavam sendo usadas indevidamente, a julgar pelos entendimentos havidos anteriormente, fato este, que chegou, por certo ao conhecimento dos interessados, de tal sorte que, no dia imediato, isto é, a 28/8, foi encaminhado à Presidência da Comissão uma petição de 14 daquelas pessoas, que na oportunidade desistiam de seu ingresso na referida Chapa. A seguir, no mesmo dia 28, foi então pedido o registro da 2ª chapa, desta constando

os 14 desistentes, e que somavam todos, 30 candidatos.

A Presidência, segundo refere, conheceu e decidiu das desistências, tendo em vista que não poderia frustrar a possibilidade de os mesmos registrarem-se por uma outra chapa de sua escolha.

Mesmo assim, para que não ficasse a primeira incompleta, deu a esta o prazo de 2 dias, para as substituições devidas, o que não ocorreu, motivando esta, diante das impugnações e contestações uma e outra, o deferimento da segunda que efetivamente possuía o número legal, e o indeferimento da 1ª, por estar incompleta, isto é, com apenas 16 elementos.

Rebate finalmente a recorrida as alegadas irregularidades da Comissão Executiva, justificando a atuação do Sr. Moura Palha, que deixou a Presidência continuando porém como Membro do Diretório, do Sr. Carlos Gomes da Cunha, Suplente do Sr. José Burlamaqui, etc.

O Sr. Vicente de Paula Queirós, por sua vez, na qualidade de impugnante, digo, de interessado (art. 30 § 2 da Res.), manifestou o seu arazoado de fls. a fls., onde esclarece vários pormenores da controvérsia.

Da decisão que concedeu o registro da segunda chapa, não houve recurso.

Ouvido o Dr. Procurador Regional, S. Excia. reservou-se para opinar oralmente, o que fez na oportunidade devida, susten-

tando parecer favorável ao recurso, apenas para que seja renovado o pedido de registro, providenciadas as substituições devidas.

O fundamento principal do recurso é a hipótese da "dualidade", proibida pelo § 2.º do art. 15 da Resolução do T.S.E., e que, segundo o recorrente, teria ocorrido, quando 14 candidatos, já comprometidos com a primeira chapa, subscreveram o pedido de registro da segunda.

A dualidade, porém, não existiu, pelo fato mesmo de haverem os 14 cidadãos desistido, a tempo, de pleitearem pela primeira chapa, inscrevendo-se, entretanto na segunda.

Essa desistência era viável e oportuna, mesmo porque, assim como o consentimento para ser candidato, também, a renúncia deve ser livre. Além disso, a proibição de "concorrer" o candidato em mais de uma chapa, só se verifica após o registro, e no caso, tal ainda não acontecera.

Dizer, como o fez o recorrente, que a desistência fôra obtida sob a forma de pressão, é uma acusação que depende de prova, tanto mais que, os próprios desistentes assinaram, a seguir, um outro pedido de registro, o que vale, também, pela afirmativa de serem suas assinaturas, constantes do documento em referência, e não reconhecidas por tabelião, conforme alega o recorrente.

Todavia, procede o recurso apenas quanto à possibilidade de recuperação de prazo, para substituição dos desistentes, co-

mo bem pondera o douto Representante do M.P.

Nestas condições, acordam os Juizes do T.R.E. dar em parte provimento ao recurso, apenas para o efeito de que os interessados possam promover, em tempo hábil (art. 31, II Res.) o registro de sua chapa, perante o Órgão competente, substituídos os desistentes e obtido o número legal.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 11 de setembro de 1969.

(aa) **Eduardo Mendes Patriarcha**, Presidente
Manoel de Christo Alves Filho, Relator
Oswaldo Pojucan Tavares
José Anselmo de Figueiredo Santiago
Leonam Gondim da Cruz
Oriando Dias da Rocha Braga
Paulo Rubio de Sousa Meira,
 Procurador Regional
 (G. Reg. n. 9737)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª. ZONA DE BELÉM DO PARÁ

PORTARIA

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30ª. Zona, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições conferidas pelo AC-54, artigo 20., § 30., e Lei n. 4.740, artigos 39, § 30. e 41, § 30.

Resolve designar o Dr. Evaristo Olavo de Mendonça Nunes, para Representante deste Juízo junto ao Diretório Municipal da Aliança Renovadora Nacional de Bujaru, e na qualidade de Observador acompanhar os trabalhos do referido Órgão Político, em o dia 10 de agosto corrente, quando da realização da Convenção Municipal a ter lugar na Câmara Municipal, "ex-vi" do disposto no artigo 40. e § 20., do artigo 70., da Resolução n. 8.484 de 3.06.69 do Tribunal Superior Eleitoral.

Cumpra-se
 Belém, 5 de agosto de 1969
Raymundo Hélio de Paiva Mello — Juiz Eleitoral da 30ª. Zona — Belém—Pará

(G. — Reg. n. 8650)

PORTARIA

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30ª. Zona, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições conferidas pelo AC-54, artigo 20., § 30., e Lei n. 4.740, artigos 39, § 30. e 41, § 30.

Resolve designar o Dr. Carlos Samico de Oliveira, para Representante deste Juízo junto ao Diretório Municipal Aliança Renovadora Nacional de Ananindeua, e na qualidade de Observador acompanhar os trabalhos do referido Órgão Político em o dia 10 de agosto corrente, quando da realização da Convenção Municipal a ter lugar na Câmara Municipal, "ex-vi" do disposto no artigo 40. e § 20., do artigo 70., da Resolução n. 8.484 de 3.06.69 do Tribunal Superior Eleitoral.

Cumpra-se
 Belém, 5 de agosto de 1969
Raymundo Hélio de Paiva Mello — Juiz Eleitoral da 30ª. Zona — Belém—Pará

(G. — Reg. n. 8651)

PORTARIA

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30ª. Zona, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições conferidas pelo AC-54, artigo 20., § 30., e Lei n. 4.740, artigos 39, § 20. e 41, § 30.

RESOLVE: designar Raimundo Gomes da Silva, para Representante deste Juízo junto ao Diretório Municipal Movimento Democrático Brasileiro de Ananindeua, e na qualidade de Observador acompanhar os trabalhos do referido Órgão Político, em o dia 10 de agosto corrente, quando da realização da Convenção Municipal a ter lugar na Câmara Municipal, "ex-vi" do disposto no artigo 40. e § 20., do artigo 70., da Resolução n. 8.484 de 3.06.69 do Tribunal Superior Eleitoral.

Cumpra-se
 Belém, 5 de agosto de 1969
Raymundo Hélio de Paiva Mello
 Juiz Eleitoral da 30ª. Zona
 Belém—Pará

(G. Reg. n. 8652)

PORTARIA

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30ª. Zona, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições conferidas pelo AC-54, artigo 20., § 30., e Lei n. 4.740, artigos 39, § 30. e 41, § 30.

RESOLVE: designar Lulz Otávio Valente da Silva, para Representante deste Juízo junto ao Diretório Municipal da Aliança Renovadora Nacional de Acará, e na qualidade de Observador acompanhar os trabalhos do referido Órgão Político, em o dia 10 de agosto corrente, quando da realização da Convenção Municipal a ter lugar na Câmara Municipal, "ex-vi" do disposto no artigo 40. e § 20., do artigo 70., da Resolução n. 8.484 de 3.06.69 do Tribunal Superior Eleitoral.

Cumpra-se
 Belém, 5 de agosto de 1969
Raymundo Hélio de Paiva Mello
 Juiz Eleitoral da 30ª. Zona
 Belém—Pará
 (G. Reg. n. 8653)

PORTARIA

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30ª. Zona, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições conferidas pelo AC-54, artigo 20., § 30., e Lei n. 4.740, artigos 39, § 30. e 41, § 30.

RESOLVE: designar a Dra. Roma Keiko Kobayashi para Representante deste Juízo junto ao Diretório Municipal Aliança Renovadora Nacional de Barcarena, e na qualidade de Observador acompanhar os trabalhos do referido Órgão Político, em o dia 10 de agosto corrente, quando da realização da Convenção Municipal a ter lugar na Câmara Municipal, "ex-vi" do disposto no artigo 40. e § 20., do artigo 70., da Resolução n. 8.484 de 3.06.69 do Tribunal Superior Eleitoral.

Cumpra-se
 Belém, 5 de agosto de 1969
Raymundo Hélio de Paiva Mello
 Juiz Eleitoral da 30ª. Zona
 Belém—Pará

(G. Reg. n. 8654)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª. ZONA

EDITAL N. 13/69

Pedidos de 2ª. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona da Comarca de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos, dos eleitores abaixo relacionados:

Darcy Rocha, inscrita sob o n. 1.664, lotada na 8ª. Secção; Nelson de Souza Dias, inscrito sob o n. 51.063, lotado na 46ª. Secção; Maria de Lourdes da Silva Barbosa, inscrita sob o n. 7.071, lotada na 20ª. Secção; João Barbosa da Silva, inscrito sob o n. 27.099, lotado na 31ª. Secção; Rubens José dos Santos, inscrito sob o n. 41.380, lotado na 97ª. Secção; Fernando Dias Maia, inscrito sob o n. 65.079, lotado na 20ª. Secção; Antonio Lucas de Lima, inscrito sob o n. 35.394, lotado na 39ª. Secção; Doralice Baia Matos, inscrita sob o n. 20.012, lotada na 34ª. Secção; Fátima da Graça Ferreira, inscrita sob o n. 49.784, lotada na 41ª. Secção; Noêmia Vital, inscrita sob o n. 45.919, lotada na 113ª. Secção; Edvirge Rodrigues Ferreira, inscrita sob o n. 17.430, lotada na 52ª. Secção; José Cezário dos Santos, inscrito sob o n. 20.542, lotado na 57ª. Secção; Maria Felicidade Rocha Aranha, inscrita sob o n. 54.501, lotada na 120ª. Secção; Dália Zeferina Rodrigues Castro, inscrita sob o n. 2.015, lotada na 2ª. Secção; Antonio Coutinho de Mesquita, inscrito sob o n. 43.953, lotado na 17ª. Secção; Lucimar Figueiredo da Silva, inscrita sob o n. 27.399, lotada na 85ª. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezessete (17) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Mattos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) **Adalberto Chaves de Carvalho**
 Juiz Eleitoral da 29ª. Zona



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1969

NUM. 1.736

PORTARIA N. 1.236 DE 6 DE AGOSTO DE 1969.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

ANTECIPAR, o período de férias relativas ao ano de 1969, da funcionária Maria das Graças Silva Souza, Datilógrafo deste Tribunal, marcadas pela Portaria n. 1.145, de 3.01.69, de 1º a 30.11. para 1º a 30.09.1969.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de agosto de 1969.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta
(G. Reg. n. 10.317)

PORTARIA N. 1.257 DE 1º DE AGOSTO DE 1969.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Art. 82 da Constituição Política do Estado do Pará, que determina que a fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios, seja exercida pelo Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que o § 3º do Art. 81 é facultado ao Tribunal de Contas como um dos elementos de auditoria financeira e orçamentária, a realização das inspeções que considerem necessárias;

CONSIDERANDO o art. 42 item III, parágrafo 7º do Decreto Lei n. 20, de 18.6.69;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CONSIDERANDO o pedido de inspeção in-loco feito no processo n. 16.082, pelo sr. Auditor Antonio Erlindo Braga, encarregado da instrução do referido processo.

RESOLVE:

Nomear uma comissão sob a presidência do dr. Antonio Erlindo Braga, Auditor e constituída pelo Contador Anlyd Sérgio França e pelo Assessor Contábil Juracy Monteiro dos Santos, para realizarem inspeção in-loco na Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de agosto de 1969.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta

PORTARIA N. 1.279 DE 19 DE SETEMBRO DE 1969.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 3207, desta data,

CONSIDERANDO o Ofício n. 1496/69, do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública (documento protocolado sob o n. 3277, às fls. 239, do Livro n. 4).

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário Luiz de Souza Soares, Contador deste Tribunal, quarenta (40) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, de conformidade

com o art. 98 da Lei 749, de 24.12.53, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará), a contar de 26.7.69.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1969.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta

PORTARIA N. 1.280 DE 19 DE SETEMBRO DE 1969.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 3208, desta data,

CONSIDERANDO o Ofício n. 1496/69, do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública, (documento protocolado sob o n. 3277, às fls. 239 do Livro n. 4).

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário José Nazareno Marques, Escriurário deste Tribunal, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24.12.53, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará), a contar de 04.10.69.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1969.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta
(G. Reg. n. 10.320)

RESOLUÇÃO N. 3.124 (Processo n. 16.604)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de agosto de 1969.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Jayme Ferreira Bastos — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento do Contrato de Financiamento e seu Termo Aditivo celebrado entre o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará e a Empresa Estatal Financiadora de Estudos e Projetos S.A. — FINEP, do Rio de Janeiro — Guanabara, para financiamento parcial, a fim de atender ao custo da elaboração do projeto da Central de Abastecimento nesta cidade.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de agosto de 1969.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta
Jayme Ferreira Bastos
Ministro-Relator

Auditor convocado Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Nessima Simão Tuma
Auditora convocada para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, inciso IV do R.I.)

Fui presente: — Dr. José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

* Reproduzida por ter saído com incorreção.